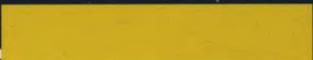
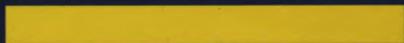
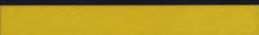
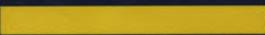


REVISTA 
PORTUGUESA
 **de HISTÓRIA**

tomo XXXV 

Homenagem a Sérgio Soares



 **COIMBRA 2001/2002**
FACULDADE de LETRAS 
da UNIVERSIDADE de COIMBRA
INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL

Pedro Nunes na Universidade II - Coimbra

FERNANDO TAVEIRA DA FONSECA
Universidade de Coimbra

**Muitos habuit antiquitas Archimedes, nostra tamen aetas
uno Petro contenta est, non enim nascuntur frequenter
adamantes, ut raritas pretio sit¹.**

No ano em que se celebra o quinto centenário do nascimento do ilustre matemático Pedro Nunes, reveste-se de algum sentido atentar na sua actividade como universitário, uma vez que ela representa uma porção significativa e uma fase importante do seu percurso biográfico. Tendo obtido os seus graus em Lisboa e aí exercido o professorado, participando igualmente em funções administrativas e tendo um papel relevante, mesmo já depois de ter deixado a

¹ M.º João Femandes -*A oração sobre afama da universidade (1548)*. Prefácio introdução, tradução e notas de Jorge Alves Osório, Coimbra: Instituto de Estudos Clássicos, 1967, p. 146. Este elogio a Pedro Nunes, inserido no contexto de uma oração laudatoria em que são incluídos os professores que então regiam cadeira nas faculdades maiores da universidade de Coimbra (pela sua ordem hierárquica) e alguns de humanidades, é mais longo e inclui referências biográficas, conforme se pode ver na tradução referida: “Mas porque motivo de queixa te calava eu, sapientíssimo Pedro Nunes? Julgava acaso que a matéria médica era inferior a essa abundância do teu talento? Com certeza que nenhuma ciência é inferior ao talento humano, por mais alto

docência, como examinador dos que se queriam licenciar em Medicina*², passou para Coimbra, depois do hiato de alguns anos.

A recolha de referências existentes em registos universitários publicados e a sua organização sistemática em uma tábua cronológica (em apêndice), se bem que sem pretensões de exaustividade³, tem como finalidade contribuir para um melhor conhecimento desta faceta da vida de Pedro Nunes, a da sua inserção institucional, numa tripla dimensão - docente, administrativa e social - assim como lançar um olhar para a universidade portuguesa em momento de profunda reestruturação.

A modesta homenagem que assim presto ao colega Sérgio Soares reveste-se, deste modo, de alguma carga simbólica, ao focar a figura do insigne cientista que tanto dignificou a instituição que serviu, tal como ele o fez no seu breve mas intenso percurso académico.

que seja. E, contudo, o amor da divina Matemática arrebatou-te da terra para o céu, onde, já que não há lugar para as enfermidades, com razão afastaste, não a ciência, mas a prática da medicina. Felizes as almas que se preocupam em deixar o céu como herança aos vindouros. A antiguidade possuiu vários Arquimedes, e contudo a nossa época contentou-se com um só Pedro; é que não aparecem com frequência os diamantes, para que o seu valor esteja na raridade. Que hei-de dizer da tua completa erudição na excelência de toda a matemática? Tudo resumirei numa palavra. E graças a ti que o nosso Príncipe D. Luís, para quem a terra é um ponto, pode contemplar os vastíssimos orbes do mundo”, (p. 147).

² A ocasião para a elaboração deste trabalho surgiu através do amável convite dos organizadores da Conferência Internacional *Petri Nonii Salaciensis Opera*, que decorreu em Lisboa e em Coimbra nos dias 24 e 25 de Maio de 2002, para proferir uma comunicação sobre a universidade no tempo de Pedro Nunes (em vias de publicação nas respectivas Actas sob o título “De Lisboa para Coimbra: a universidade no tempo de Pedro Nunes”). O conjunto de referências documentais então recolhidas e que puderam ser utilizadas apenas em parte (uma vez que o tema se centrava na organização da universidade e não tanto no cientista) permitiu prestar uma atenção mais pormenorizada a esta fase do percurso biográfico de Pedro Nunes. Uma primeira parte deste tema foi já tratada numa breve nota (“Pedro Nunes na universidade. I - Lisboa”) a ser publicada no volume de homenagem ao Prof. Doutor A. Luís de Oliveira Ramos organizado pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

³ O conjunto de referências coligidas foi obtido a partir de documentação universitária publicada, nomeadamente: *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, vol. XIII (1526-1529), Lisboa: Fundação para a Ciência e Tecnologia, 1999; *Auctarium Chartularii Universitatis Portugalensis*, vol. III (1529-1537), Lisboa: INIC, 1979; *Actas dos Conselhos da Universidade (A. C. U.)* publ. por Mário Brandão, Coimbra: Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, vol. I, 1941, vol. II-^a parte, 1951, vol. II-^{2a} parte, 1955, vol. II, 3^a parte, 1969, vol. III, publ. por Lígia Brandão, Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1976; *Documentos de D. João III*, publ. por Mário Brandão, Coimbra: Por Ordem da Universidade, vol. I, 1937, vol II, 1938, vol III, 1939, vol. IV, 1941; documentos publicados em Teixeira de Carvalho, “Dois capítulos da vida de Pedro Nunes”, *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. IV, 1915, pp. 363-442; “Garcia d’Orta”, *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. III, 1914, p. 777-818. Ao utilizar literalmente alguns passos desta documentação impressa, procedo a algumas modificações, nomeadamente ao desdobramento de abreviaturas e a algumas actualizações gráficas.

1. Pedro Nunes vem para a universidade de Coimbra em 1544: têm a mesma data (16 de Outubro) o alvará, dirigido ao reitor Fr. Diogo de Murça, em que o monarca determina que “o doctor pero nunez meu Cosmógrafo lea a cadeira de matemáticas na dita universidade” com o mantimento de oitenta mil reais, e o que lhe faz mercê de um acréscimo de vinte mil reais, “por quanto por asi hir ler a dita cadeira perde a moradia que tem do liante dom amrique”⁴. Esta última determinação atesta que, depois de deixar a docência na universidade de Lisboa e durante os anos que mediaram entre a transferência desta para Coimbra e a sua nomeação para a regência de Matemática, se havia dedicado a outro tipo de ensino ou preceptorado de que haviam beneficiado os infantes D. Luís (a quem dedicou o *Tratado da Sphera*, impresso em 1537 por Germão Galharde) e D. Henrique, irmãos do rei, e não só eles⁵.

Quando Pedro Nunes recebia a sua nomeação, na abertura do ano lectivo de 1544-1545, chegava ao fim um primeiro ciclo da vida universitária em Coimbra, marcado pela forte influência institucional do Mosteiro de Santa Cruz⁶: terminava então a divisão das faculdades (Teologia, Medicina e Artes liam-se nos colégios de Santa Cruz) que durava desde 1537, unificando-se a jurisdição académica⁷ e, a atendermos às missivas régias que o afirmam, eram enviados à

⁴ *Documentos de D. João III*, vol. II, doc.s CCCXXV e CCCXXVI, p. 207-208.

⁵ A. Fontoura da Costa - *Pedro Nunes (1502-1578)*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1938, p. 13. Refere este autor que D. João III convidara, em 1531, Pedro Nunes para professor dos seus irmãos “D. Luiz e D. Henrique, futuro cardinal e rei e talvez dos outros dois, D. Duarte e D. António”; e acrescenta: “às lições do grande mestre assistiam alguns jovens aristocratas, entre os quais D. João de Castro que breve seria um dos maiores pilotos portugueses de todos os tempos.”

⁶ Já em outros trabalhos fiz referência, na sequência de autores de tanta autoridade como Mário Brandão ou A. V. Pina Martins, ao suporte institucional, cultural, logístico e económico proporcionado pelo Mosteiro de Santa Cruz para a implantação da universidade em Coimbra, considerando-o como um elemento fundamental para a sua consolidação (vide, e.g., “Coimbra Moderna: a cidade e a universidade”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 1, 2001, p. 351-379, especialmente p. 355-360).

⁷ A carta régia de 22 de Outubro de 1544 (*Documentos de D. João III*, vol. II, doc. CCCXXVIII, p. 210-213) que determinava “que todos os Lentes que ate ora per meu mandado liam em os Collegios do dicto Moesteiro de Sancta Cruz, vam ler aas escollas gerães honde sse ora lem as outras faculdades”, afirma ser esta determinação “assi pera bom governo e aumento da Vniversidade como pera sossego e guarda da religiam do dicto Moesteiro”. Estes termos dão-nos conta da situação incómoda que se gerara pelo facto de o monarca haver concedido “certa jurdicam e superioridade” ao Prior de Santa Cruz - que era, por inerência, também cancelário da universidade, desde 1539 - “assi acerca dos dictos Lentes como dos escolares das portas do Moesteiro a dentro”. Fora o governador do mosteiro, o jerónimo Fr. Brás de Braga (de acordo, como refere Mário Brandão, com o então reitor e seu irmão em religião, Frei Diogo de Murça),

universidade novos estatutos que derogavam os de 1503*⁸ e que constituíam o culminar de uma importante actividade normativa dos anos antecedentes⁹. Os treze anos que se seguem e que representam, na prática, os do professorado activo de Pedro Nunes, constituem um novo ciclo que tem na visita de Baltazar de Faria (começada em 19 de Fevereiro de 1556) e na sua natural sequência - a elaboração de novo e completo texto normativo, os Estatutos de 1559 - os seus momentos mais marcantes¹⁰.

que representara ao monarca a conveniência desta solução, cujo ponto fulcral era o de que o reitor, daí em diante, teria “em elles toda jurdicam como tem em os outros Lentes conforme aos estatutos da dicta Vniversidade”. As disposições seguintes deste diploma - a de os crúzios (“depois que for ordenado o Collegio que ora o dicto padre frei Bras, prior e Convento do dicto Moesteiro querem ordenar”) poderem livremente, dentro do seu convento, “ter todalas facultades de que tenerem necessidade”, assim como “ordenar e fazer os exercícios da maneira que lhes bem parecer [...] e fazer seus autos pera se graduarem [...] os quaes autos seram conforme aos estatutos da Vniversidade” - parecem configurar a intenção de compensar, de alguma maneira, esta diminuição de jurisdição, o mesmo se podendo dizer da manutenção da dignidade de cancelário e de alguns aspectos académicos e cerimoniais que tinham Santa Cruz como lugar próprio ou ponto de referência. O projecto inicial de fazer Santa Cruz o pólo central da universidade fora progressivamente posto de lado e era agora definitivamente abandonado (ver, a este respeito, Mário Brandão - *A univrsidade de Coimbra. Esboço da sua história*. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1937, p. 181-192)

⁸ Em 20 de Setembro de 1544, duas cartas enviadas pelo monarca, uma ao Prior de Santa Cruz, Cancelário da universidade, e outra a Frei Brás de Braga referem-se expressamente aos novos estatutos, de cujo manuscrito era portador o reitor Frei Diogo de Murça (“segundo veres”, diz a carta ao Cancelário, “pelo caderno dos ditos estatutos per mim asinado que leva o padre frey Diogo de Murça Reitor da dita vniversidade”). Na outra missiva assinala-se o motivo desta promulgação: “por eu ate agora não ter dados estatutos a essa Vniversidade de Coimbra e se regerem ate aqui pellos estatutos de Lisboa, e por outras provizoens minhas que sobre o rigimento da ditta vniversidade passei” (*Documentos de D. João III*, vol II, doc.s CCCXI e CCCXII, p. 192-193). O texto destes estatutos é, até hoje, desconhecido (cfr. Joaquim Ferreira Gomes - “Os vários estatutos por que se regeu a universidade portuguesa ao longo da sua história”. In: *Novos estudos de história e de pedagogia*, Coimbra: Livraria Almedina, 1986, p. 23, onde se citam, para além dos diplomas aqui referidos, outros documentos que pressupõem a existência dos estatutos de 1544).

⁹ *Ibidem*, p. 21.

¹⁰ Sobre a visita de Baltazar de Faria, vide Francisco Carneiro de Figueiroa - *Memorias da Universidade de Coimbra*, Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1937, p. 89-90 e 97. A longa acta do Conselho Mor, lavrada aquando da despedida do visitador (1 de Setembro de 1556), para além do diálogo, de mútuo louvor e agradecimento, entre este e o reitor, dá conta do amplo leque das matérias que haviam sido objecto do seu cuidado: “e que nesta visitação entendera na arrecadação das rendas e em certas demandas que pendiam avia anos com alguns rendeiros e dera nellas sentença e mandara fazer nellas execução e asi entendera na revista dos estatutos e vira os privilegios e provisoens particulares da vniversidade e pessoas delia e asi vira alguns sitios desta çidade onde se milhor e mais comodamente pudesem fazer as escollas geraes e alguns collegios e açougues e outras obras neçesarias e asi se informara da fazenda e moveis da

Se tivermos em consideração não apenas a fixação normativa mas igualmente toda a acção tendente a alargar o leque de cadeiras das faculdades, a dotar a universidade de professores de elevada competência e de recursos materiais susceptíveis de a financiar com largueza, damo-nos conta que este período de 1537 a 1559 se pode considerar verdadeiramente constitutivo. Dele é testemunha e partícipe activo Pedro Nunes, exercendo o múnus de professor e um conjunto de funções inerentes à sua qualidade de membro de pleno direito da comunidade universitária.

2. A pretensão de encarar Pedro Nunes sob a perspectiva da sua dimensão essencial como professor - a do conteúdo e dos métodos do seu ensino - esbarra com uma dificuldade até certo ponto insuperável. E que, infelizmente, os registos universitários não nos informam com pormenor acerca das matérias específicas ministradas, em cada ano, nas cadeiras que constituíam o currículo. Para o período aqui considerado, a planificação dos temas que deveriam ser leccionados nas terças¹¹ ou nos seguintes - dentro da lógica cíclica e cumulativa do ensino na universidade¹² - não é nem totalmente regular nem exaustiva: no caso da

universidade e as mandara carregar sobre as pessoas que delles deviam ter carrego [...] e asi provera sobre cousas de justiça e do mais estado desta vniversidade” (acerca da qual afirmava ser “feitura delRei noso Senhor”). De todos estes assuntos e de outros relacionados com as igrejas do padroado da universidade “levava apontamentos autos e lenbranças para prover com S. A. alem de outros apontamentos particulares que tinha de certas pessoas pera despachar cõ o dito Senhor” (A.C.Í., vol. III, doc. MXXXVII, p. 31-34).

¹¹ Para diversos efeitos (entre eles a verificação da assiduidade dos professores e o pagamento dos salários), o ano lectivo dividia-se em terças, que nos aparecem designadas como do Natal, da Páscoa e do S. João. Os *Estatutos* de 1559 fixaram com rigor esta partição: a primeira terça terminava em 10 de Janeiro (começando o ano a 1 de Outubro), a segunda ia daí até 20 de Abril e a terceira prolongava-se até ao “deradeyro de Julho” (cap. 39, p. 110-11 l). Em alguns casos, a planificação das matérias a leccionar tem como quadro de referência estas divisões, embora seja mais corrente a planificação anual.

¹² Essa planificação pode ser vista em diversos registos das *Actas dos Conselhos da Universidade*, tendo por objecto, a maior parte das vezes, as cadeiras de Cânones e Leis e também, menos frequentemente, as de Teologia e Medicina. O carácter cíclico do ensino, rodando matérias de terça para terça ou de ano para ano até acumular um conjunto de informações susceptível de proporcionar a obtenção de um grau, após avaliação, ao fim de alguns anos de frequência universitária (importava acumular tempo cursado e assuntos estudados, sem que houvesse transição gradativa de ano para ano) irá ser consagrado estatutariamente (vide, nos *Estatutos* de 1559, os capítulos 81 a 118, dedicados aos estudos e graus de cada faculdade). No caso de Medicina, que é um pouco especial (capítulos 106 a 110), em que vêm consignadas as matérias que, em cada ano, se hão-de ler nas diversas cadeiras, trata-se de uma sequência que o professor deve seguir, uma vez que, na sala de aula ou geral, se juntam todos os alunos da faculdade, independentemente do tempo que tenham cursado. Distinto é o sistema consignado para o estudo

cadeira de Matemática, tal indicação não consta nunca dos assentos do Conselho de Conselheiros ao qual competia essa incumbência (levando em consideração, em alguns casos, os votos dos estudantes). Não se estabelecera ainda então o costume de ditar apostila¹³, pelo que não nos restam esses testemunhos resultantes da atenção dos ouvintes.

Será legítimo, mesmo assim, conjecturar que os ensinamentos de Pedro Nunes na aula de Coimbra estarão reflectidos nas obras que deu à estampa. E poderemos, com razão, pensar que, dentre elas, se poderia destacar o *Libro de Algebra en Arithmetica y Geometria*, publicado em letra de forma apenas em 1567, depois da sua jubilação, mas cuja primeira redacção datava de 1535-36, tendo servido, ainda manuscrito, de manual para as lições que dera ao infante D. Henrique, a quem, já cardeal e regente do reino, dedica a edição¹⁴. Tratava-se de uma obra “que ele estruturara sobre dois planos didácticos: o da divulgação de conhecimentos novos e o da simplificação de outras noções já correntes [...] um livro elementar onde o valor teórico dos conceitos algébricos é associado à sua utilidade prática, devendo, por isso, ser considerado, acima de tudo, um manual didáctico...”¹⁵. É neste mesmo *Libro* que Nunes revela a sua atitude profundamente pedagógica radicada na necessidade que sente de esclarecer os que o lêem - ou ouvem - do processo mental subjacente às

das Artes: embora os lentes sejam titulares de cadeiras com diferente designação (“o primeiro de Dialectica, ho segundo de Logica, o terceiro de Fisica”), “cada hum lerá por espaço de tres annos e sete meses, de maneira que se acabe o curso de Artes no quarto anno no fim do mes d’Abril” (cap. 119, p. 314). Quer dizer, cada mestre seguia a sua turma de alunos do princípio ao fim de todo o curso de Artes cujas matérias estavam pormenorizadamente escalonadas pelas terças de cada ano (capítulo 119, p. 315-319). Embora reportando-nos aos *Estatutos* de 1559, estamos em crer que eles consagraram uma prática anterior e corrente. Um sistema semelhante, embora intervindo em cada curso diversos professores, havia sido regulamentado para as cadeiras pequenas de Leis, em 1539 (*Documentos de D. João III*, vol. I, doc. CXIII, p. 190-198), embora as normas estatutárias posteriores o tenham, neste caso, abandonado.

¹³ A apostila (cujo nome deriva de *post illam*, ou seja, consistindo no ditado feito depois da *lectio*, que era a leitura e comentário do texto que servia de base a cada cadeira) foi, em alguns casos, a única via de acesso ao pensamento e aos conteúdos da leccionação dos professores. Terá sido Fr. Francisco de Cristo (eremita de S. Agostinho e professor na faculdade de Teologia de 1561 a 1581) o primeiro a introduzir este costume em Coimbra, a crermos nos seu epitáfio: “.. .primus in hanc Academiam methodum, hoc est (ut explicant), annotationum sive specialium commentariorum quas *Postillas* dicimus, usum invexit” (A. Xavier Monteiro - *Frei António de S. Domingos e o seu pensamento teológico (sobre o pecado original)*. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1932, p. 75).

¹⁴ Manuel de Sousa Ventura — *Vida e obra de Pedro Nunes*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, Biblioteca Breve, 1985, p. 144.

¹⁵ *Ibidem*, p. 146.

conclusões que apresenta: “o quam bueno fuera, se os Autores que escrivieron en las sciendas Mathematicas, nos deixaram escritos los sus inventos por la mesma via, y com los mismos discursos que hizieron, hasta que pararam en ellos y no como Aristoteles dize en la Mechanica de los artifices que nos muestran de la machina que tienen hecha lo de fuera, y esconden el artificio, por parecer admirables”¹⁶. Incorporando nos seus escritos contributos alheios que conhece, critica ou toma acessíveis a um público mais vasto, respostas a questões práticas que ilumina com a sua reflexão teórica, assim como os seus próprios avanços originais, revela-se-nos na clara posição do cientista convicto tanto da validade intrínseca como do carácter útil da sua especulação, tão afastado da pura abstracção como do empirismo míope: compõe, assim, uma imagem modelar do professor universitário.

Limitados como estamos pela natureza da documentação a este simples apontamento, teremos mesmo assim de abordar outra questão como é a de tentar determinar, na medida do possível, da efectiva leccionação da cadeira de Matemática e dos moldes em que foi feita. Parece-nos pertinente fazê-lo se tivermos em conta o que de Pedro Nunes diz Francisco Leitão Ferreira no seu *Alphabeto dos Lentes*: “fez muitas auzencias Pedro Nunes, nas quaes teve esta cadeira varios substitutos”¹⁷. Importa tentar discernir o alcance desta afirmação para o que teremos de transportar-nos para o quotidiano universitário, nomeadamente para os procedimentos de verificação de assiduidade e o regime de substituições, realidades estreitamente relacionadas com as formas de remuneração dos professores.

A verificação da assiduidade dos professores de cada faculdade estava a cargo do respectivo bedel, o qual anotava as faltas e as comunicava ao Conselho de Conselheiros (no qual não tinham assento os lentes). Era este conselho que, em sessões especificamente a isso dedicadas (“conselho de multas”), uma por cada uma das três partes em que costumava dividir-se o ano lectivo, tomava conhecimento das comunicações dos bedéis, relevava as faltas, se julgasse atendíveis as justificações apresentadas pelos professores ou se estes obtivessem provisão régia para tal, ou então deduzia dos seus ordenados, *pro rata*, o correspondente às lições não asseguradas¹⁸.

¹⁶ Cit. *ibidem*, p. 32.

¹⁷ Francisco Leitão Ferreira - *Alphabeto dos lentes da insigne universidade de Coimbra*. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1937, p. 191.

¹⁸ Este procedimento deduz-se claramente dos assentos dos conselhos de multas e não se limitava à actividade lectiva: era, por exemplo, objecto de multa, dedutível no salário, a não comparência aos préstitos.

Não sendo totalmente regular¹⁹, o registo dos conselhos de multas do período durante o qual Pedro Nunes foi professor não o menciona até 5 de Maio de 1548, data em que, pela primeira vez se refere que não lera durante a primeira terça (a do Natal), tendo obtido, contudo, provisão para ser pago como se tivesse leccionado; não era, como dissemos, caso único nem mesmo muito excepcional e, nesse mesmo conselho, idêntica provisão é referida a propósito de “mestre Fabricio”, tendo sido resolvido que ambos os professores se “asentasem na folha da dita 3ª [terça] pera averem seu pagamento”²⁰.

Pedro Nunes fora nomeado cosmógrafo-mor em 22 de Dezembro de 1547: poderá com certeza esta nomeação (e não será temerário afirmar que ela se deveu também a diligências do próprio junto das instâncias do poder central) explicar a sua ausência na primeira parte do ano lectivo de 1547-48, e o facto de não se mencionar quem o substituíra na leccionação (uma vez que as suas faltas são apresentadas pelo bedel como injustificadas e que a multa lhe é remitida apenas por provisão régia). A interrogação que permanece é a de saber se, nos anos seguintes, o cosmógrafo-mor se terá deslocado regularmente à Corte em períodos lectivos, aí permanecendo algum tempo, durante o qual ficaria sem professor ou a ser regida por substituto a cadeira de que era proprietário²¹.

¹⁹ As actas dos conselhos da universidade revelam lacunas nestes registos específicos (para além de outras): eles não existem para os anos de 1548-49 (“o livro das actas de 1548-49 perdeu-se”, *A.C.f.*, vol II, 1ª parte, p. 161, nota); para o de 1551-52 (não há quaisquer registos do ano de 1552, no qual teriam sido realizados os conselhos de multas de 1551-52); nem para a terceira terça de 1555-56; por sua vez o livro correspondente às actas do conselho de deputados e conselheiros de 1554 está mutilado, sendo o primeiro assento (no qual figura Pedro Nunes) o referente a 13 de Agosto (*A.C. U. II*, 2ª parte, p. 259). É necessário acrescentar que nem sempre todos os bedéis apresentavam a sua relação ao mesmo tempo, dando origem a uma certa irregularidade de escrituração.

²⁰ *A.C.U.* vol. II, 1ª parte, doc. CDVII, p. 20. Pedro Nunes é aqui mencionado em conjunto com os mestres da faculdade das Artes pelo respectivo bedel (ele apresenta “o rol das multas dos mestres em em artes [...] e así dos mestres das lingoas”). É tardia a data deste conselho relativamente ao período do ano lectivo a que dizia respeito. É o reitor que declara “que o doctor pero nunez tinha provisão de Sua A. em que lhe mandava pagar toda a terça posto que não lese e que a tinha apresentada”, provavelmente a ele reitor. O mestre Fabricio de que aqui se fala deverá ser Vicente Fabricio, o qual, segundo nos relata Figueiroa *{Memorias da Universidade*, p. 76) fora mestre de Grego nos colégios de Santa Cruz “e depois nos Paços de ElRey, onde ficou continuando a sua lição ainda depois de se fundar o Collegio das Artes”. Este abriu solenemente a sua actividade em 21 de Fevereiro de 1548, com uma lição inaugural proferida por outro Fabricio, este de seu primeiro nome Arnaldo, que viera para Coimbra com André de Gouveia *{Alphabeto dos Lentes*, p. 214).

²¹ Teixeira de Carvalho, em trabalho já atrás referido, (“Dois capítulos da vida de Pedro

Não nos é possível dar uma resposta cabal, vistas as lacunas e as irregularidades de registo que já referimos. Parece, contudo, que tal não terá acontecido, pelo menos com regularidade: vemo-lo participar, durante os restantes meses de 1548 (de Março a Novembro) em diversos conselhos (mesmo em substituição de membros ausentes) e a ser encarregado de tarefas específicas; em Novembro desse mesmo ano é eleito deputado lente para o ano de 1548-49, prestando o seu juramento a 12 do mesmo mês. Poderemos assim concluir que o ano imediato à sua nomeação como cosmógrafo-mor foi dos mais preenchidos de Pedro Nunes em termos de actividade universitária; sobre a sua assiduidade aos conselhos, no ano seguinte de 1549, não poderemos pronunciar-nos por nos faltar, como já vimos, o correspondente livro das actas. Mas a próxima referência que encontramos a uma possível ausência sua, esta muito mais lacónica (“o doutor pero nunez non tem multa”) aparece apenas no conselho de multas de 28 de Fevereiro de 1553²². Não sabemos quanto tempo deixara de ler, mas a sua presença é assinalada a 4 de Fevereiro desse mesmo ano, “em lugar de deputado pera este conselho somente por faltarem nelle”²³, em uma reunião na qual Martim de Azpilcueta deu conta do desempenho da incumbência para que tinha sido escolhido de, em nome da universidade, “ir visitar pela vinda da princesa nossa senhora a el Rei [...] e a Rainha [...] e ao principe [...] e a ella mesma”²⁴. Em nenhum dos seis conselhos de multas de 1549-50 e de 1550-51 é feita referência a qualquer falta, multa ou provisão em seu favor.

É de 21 de Março de 1553 a primeira notícia de que dispomos de uma explícita chamada à Corte: nesse dia, em conselho de conselheiros, o escrivão menciona que o lente de Matemática fora chamado por carta do monarca de 11 de Março, na qual ele lhe dizia “que fose logo per que cumpria asi a seu serviço”; e, continua a acta, “asentarão hi loguo por substituto da sua cadeira ao mestre

Nunes”) afirma expressamente: “Como noutro lugar demonstramos, isso [o ser chamado “para entender nas cartas de marear e no exame dos pilotos”]se dava todos os anos durante um período maior ou menor, regendo-se então a cadeira por substitutos” (p. 365). A remissão que aí faz para esse outro lugar (“A anatomia em Coimbra no século XVI”, *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. II, 1913, p. 545 e 546) levou-nos a procurar a demonstração: ela refere-se apenas aos anos de 1555-56 e de 1556-57 e contém algumas imprecisões. Não parece, pois, ser legítimo concluir que “Todos os anos tinha [o escrivão Diogo de Azevedo] de escrever o mesmo auto. Quando começava a animar-se a Ribeira em Lisboa pelo aparelhar das naus que partiam para os países distantes, era chamado o cosmógrafo-mor para em tudo entender e dirigir” (p. 546).

²² A.C.Í./., vol. II, 2ª parte, doc. DCVII, p. 29.

²³ A.Cf./., vol. II, 2ª parte, doc. DCLXX, p. 117.

²⁴ *Ibidem*.

antonio do souto”²⁵. É a primeira ausência sancionada previamente por uma decisão régia. O assento revela ainda o estilo de remuneração que “conforme ao estatuto” se praticava nestes casos: “e que elle [o substituto] aja a terça parte e as duas partes avera o dito doutor”, ou seja, ficavam sempre ao proprietário dois terços do seu ordenado quando por motivo de serviço régio e com a anuência do conselho ou licença do reitor lia a sua cadeira por substituto. Numa outra acta, a do conselho de multas de 15 de Junho de 1553, a formulação é um pouco distinta: “o doutor pero nunez ão tem multa, contentará o substituto os dias que por elle ler”²⁶. A expressão é indicadora do grau de relacionamento pessoal e de cumplicidade que existia, de forma explícita quando a substituição era motivada por doença, mas presumivelmente em diversas outras situações, entre o titular proprietário de uma cadeira e o seu substituto, escolhido, na maior parte dos casos, com base na confiança e no entendimento mútuo, que presidiria mesmo ao ajuste da compensação do serviço prestado²⁷. É assim que se compreende que este mesmo António do Souto declare perante o escrivão - o qual refere, no seu assento, que lhe competiria a terça parte do ordenado pelos dias que lera, na terceira terça, de dez de Abril a quinze de Maio - que “contase tudo ao dicto doctor [Pedro Nunes] por que elle lhe ão queria levar cousa alguma”²⁸. Generosidade de amigo ou, mais provavelmente, obrigação (misturada de gratidão talvez) de discípulo.

São posteriormente mais frequentes as anotações referentes a estas ausências devidas a chamadas do monarca. Logo em Novembro de 1553, Pedro Nunes

²⁵ *A.C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCX, p. 34.

²⁶ *A. C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCXXVII, p. 55.

²⁷ São, a este respeito, elucidativos os termos com que o escrivão se refere, no conselho de multas de 26 de Julho de 1553, a esta saída de Pedro Nunes: “ho doctor pero nunez cosmographo mor foi chamado por uma carta de sua alteza que amostrou ao S.^{or} Rector e deixou o L.^{do} ant^o do soto que lese por Elle” (*A.C. U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCXXXIV, p. 65). A regulamentação das substituições está pormenorizadamente exarada nos *Estatutos* de D. Manuel (1503): reitor e Conselho de Conselheiros poderiam autorizar a ausência até ao limite de quatro meses (renováveis a seu arbítrio); designariam então substituto *ad vota audientium*, o qual teria um terço do salário “e dous terços ficaram ao estudo”; em caso de doença do proprietário seria este a designar o substituto, sempre com licença do Conselho, e é então que se estipula que “o dito lemtte neste caso de doemça contemtara o substituto e o mais da remda ficara para elle”. “E quando algum lemtte for chamado per noso mandado e occupado em alguma cousa de nosso serviço queremos que o dito lemtte aja duas partes do salario e o substituto huma, e esto sera per espaço de hum ano”; em caso de ausência mais prolongada por motivo de serviço ao rei “escreveremos sobriso aa vniversidade” (*Statutos d'el Rei Dom Manoel para a Universidade de Lix.^a*, in *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra escriptas pelo beneficiado Francisco Leitão Ferreira*, 1ª parte, 2ª ed. org. por Joaquim de Carvalho, Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1937, p. 773-774).

²⁸ *Ibidem*.

apresenta ao reitor nova carta que “EIRei nosso Snõr lhe escrevera em que lhe mandava que tanto que aquella vise fosse a elle por ter certas cousas de seu serviço que falar com Elle”. Não pode passar despercebida ordem explícita do reitor de deixar testemunho escrito “pera constar que Elle dito doutor vai chamado pello dito Snõr” e a fé dada pelo escrivão da autenticidade da missiva (“a qual carta eu escrivão vi e li e nella estava o sinal de sua alteza”), como se fosse necessário eliminar qualquer suspeita²⁹.

Partiu a 15 de Novembro, tendo mais uma vez indicado substituto, o licenciado Francisco Calado. Ratificado e provido em Conselho de Conselheiros reunido no dia 24, e tendo jurado “de lier a proveito dos ouvintes e a obedecer ao reitor in licitis et onestis cõforme ao estatuto”³⁰, deu as suas lições apenas até final do mês, tendo-se ausentado “sem licença do conselho”³¹; e “ate ao fim da terça não se leo nesta cadeira”, diz a anotação que aparece no conselho de multas de 1 de Fevereiro de 1554³². Não terá, por isso, surtido qualquer efeito a nomeação do mestre Manuel de Pina, efectuada a 9 de Dezembro, para colmatar a falha do substituto³³.

Pedro Nunes entretanto regressou e vemo-lo a participar no Conselho Mor, por duas vezes, a 10 e a 12 de Março de 1554. Algum tempo depois, a 28 de Abril, apresenta-se no Conselho de Conselheiros, rogando que não o multem pelos dias da primeira terça em que a cadeira de Matemáticas não fora leccionada: “tendo respeito a seus cõtinuos serviços e a ser benemérito da universidade e por outros justos respeitos lhe mandarão tomar o dinheiro que se motase nos dias que foi ausente que se não leo a cadeira por falta de sustituto”³⁴.

A história das restantes ausências de Pedro Nunes apresenta contornos não

²⁹ *A.C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCXLIX, p. 87.

³⁰ *A.C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCLII, p. 92.

³¹ *A.C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCLV, p. 96.

³² *A.C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCLXVI, p. 111.

³³ *A.C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCLV, p. 97. Foi o escrivão que ficou encarregado de comunicar ao eleito esta decisão do conselho (“e eu sprivão ei de dar o recado ao dito mestre Manuel de pina”). Provavelmente o indigitado não terá aceite esta nomeação, como pode deduzirse da declaração do próprio Pedro Nunes feita em Conselho de 28 de Abril de 1554, na qual afirma que a cadeira não se lera depois da ausência do primeiro substituto “por não aver quem quisesse ler” (cfr. documento citado na nota seguinte).

³⁴ *A.C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCCXXXV, p. 218. Pedro Nunes queixara-se também de que lhe haviam sido feitos outros descontos indevidos, o que se mandou também verificar para ele ser ressarcido.

muito diferentes: em 1556 esteve na Corte de 21 de Maio a 20 de Julho (uma época do ano lectivo mais dedicada à avaliação do que à leccionação). A 28 de Julho, ao tratar-se das multas da terceira terça, vem de novo referida, em anotação marginal, a provisão régia que o manda contar por inteiro (e não apenas nos dois terços que competiam ao proprietário) em todo esse período, impondo-lhe, contudo a condição de ler durante os dois meses de férias. Importa prestar alguma atenção aos termos do assento a que a anotação se refere: indica-se a duração da ausência, quem fora o substituto³⁵ e a remuneração que devia auferir, assim como a decisão do Conselho: “e o dito pero nunez não avera cousa alguma de todo o tempo que asi foi ausente”. Perante a vontade expressa do rei, mudou-se a decisão, não sem que alguma crispação aflore: “e mandou se lhe pagar e elle ade ler”³⁶.

A 23 de Fevereiro de 1557 vai de novo Pedro Nunes aos aposentos do reitor Afonso do Prado para apresentar a este “huma carta que lhe elRei nosso Sôr escrevia per que lhe mãdava que tanto que aquella visse se ffosse a elle por que cõpria a seu serviço falar cõ elle certas cousas”. Pediu ao reitor “licença pera hir ao mandado de S.A.” e, para o substituir, apresentou, “pera lhe serem cotadas as duas partes cõforme ao que os estatutos ordenão”, o mesmo mestre Pero de Sousa, que já lera por ele no ano anterior. Afonso do Prado - que disputara longamente com Pedro Nunes por uma questão de precedências, durante todo o exercício de 1554-1555³⁷ - “dise que fose cõ a bênção de deos ao chamado de S.A. e aceitou ho apresentado pera ler em sua ausencia”³⁸. O Conselho ratifica esta substituição a 3 de Março³⁹ e o registo das multas exarado a 26 de Abril dá-o ainda como ausente, indicando que “pero de sousa lee por elle”⁴⁰. Não terá regressado antes de 30 de Abril, data em que é designado para o substituir como deputado o licenciado Alonso Rodrigues de Guevara⁴¹, mas o conselho de multas da terceira terça, realizado a 31 de Julho, já não lhe faz qualquer referência, podendo supor-se que havia regressado entretanto.

³⁵ Pero de Sousa, indicado pelo próprio Pedro Nunes com licença do reitor, tendo essa escolha sido ratificada em Conselho de 28 de Maio de 1556 (*A.C.U.*, vol. E, 3ª parte, doc. DCCCLVI, p. 97). Começara a ler em 2 de Junho.

³⁶ *A.C.U.*, vol. II, 3ª parte, doc. CMXXX, p. 205.

³⁷ Referir-nos-emos a este assunto mais adiante.

³⁸ *A.C.U.*, vol. n, 3ª parte, doc. CMXLV, p. 219.

³⁹ *A.C.U.*, vol. II, 3ª parte, doc. CMXLVII, p. 221.

⁴⁰ *A.C.U.*, vol. II, 3ª parte, doc. CMLVIII, p. 237.

⁴¹ *A.C.U.*, vol. III, doc. MXXVII, p. 18

O período que mediou entre Outubro de 1557 e 9 de Fevereiro de 1558 terá sido o último de efectiva leccionação de Pedro Nunes⁴². É a 12 daquele último mês que, numa reunião expressamente convocada para tratar do assunto, presidida pelo reitor D. Jorge de Almeida, e na qual estavam presentes o escrivão, os conselheiros e o próprio Pedro Nunes, “se apresentou e leu huma carta del Rey nosso sōr” na qual se determinava que, “por que o doutor pero nuniz meu cosmographo moor nã podera leer nesa vniversidade a cadeira de mathematica de que he provido ho tempo que ho eu em minha corte ocupar em cousas do meu serviço que podera seer ate quatro annos pouco mais ou menos”⁴³, se elegeisse substituto que a regesse durante esta tão prolongada ausência. A notícia principal para o nosso intento - a de que Pedro Nunes, continuando sempre proprietário da cadeira de Matemática, estaria impossibilitado de a ler por ser chamado em exclusividade à sua função de cosmógrafo (a duração de quatro anos é justificada pelas “muitas cartas e a qualidade delas em que ha de entender”) - vem acompanhada de outras que também se revestem de interesse: o substituto seria escolhido “cō o parecer do dito doutor e das mais pessoas do claustro que vos [ao reitor] bem parecer”, entre “as pessoas que ouuer na vniversidade ou das que nela se agraduaram e ja leram por o dito doutor”; que, dos cem mil reais que Pedro Nunes auferia, continuaria a receber oitenta mil e dos vinte mil restantes se comporia o ordenado do substituto (“e dos vinte mil rs que ficã [.. ^ordenares de salario a dita pessoa ho que a vos e as pessoas cō que o comunicardes bem parecer”); que estas determinações seriam válidas até nova decisão régia e, mais especificamente, “em quanto as mathematicas se não larem no collegio das artes de que ora por meu mandado tem cargo e administração os padres da cōpanhia de jesu”.

Imediatamente se designou substituto, Pero de Sousa, “por ser o mais auto e pertencente que pera iso avia”: chamado à reunião, disse-lhe o reitor “como ho tinhão electo para leer a dita cadeira que lhe pedia ele e aqueles senhores acceitase pelo proveito que diso se aredundava a universidade e elle dito pero de sousa a aceitou”. Ao tom quase suplicante do reitor faz contraste a também

⁴² Teixeira de Carvalho — “Dois episódios da vida de Pedro Nunes” (*TC.*), p. 372, transcreve o registo do conselho de multas de 25 de Abril de 1558, indicando que “o doutor pero nuniz leo ate quarta feira ix de fevereiro”. Refere este autor que ele terá regressado a 10 de Dezembro de 1557, mas já o encontramos presente a 29 de Novembro em uma reunião do Conselho Mor (*A.C.U.*, vol. III, doc. MLXXII, p. 96) sendo presumível que tenha lido regularmente toda a primeira terça.

⁴³ *TC.*, p. 370-371.

quase imposição de Pedro Nunes, o qual “dise que alembrava e avisava a suas mercês que porquanto ele sabia que nã somente em coimbrã mas em toda parte do mundo avia muita falta de mathematicos”, no caso que Pero de Sousa deixasse de ler a cadeira, “se devia cõsultar EI Rei nosso sõr sobre iso”. O reitor acatou este aviso, e com ele os “mais senhores presentes”, mandando que ele ficasse registado⁴⁴. Esta reunião não tratava, contudo, de matéria totalmente nova uma vez que era conhecida, desde há algum tempo, a decisão de chamar Pedro Nunes a Lisboa. De facto, a 10 de Dezembro de 1557, fora presente na Mesa da Fazenda uma carta da Regente (datada de 21 de Outubro desse ano) dando conta de tal chamamento, da provável duração da ausência (“pollo que parece que estara ausente dessa vniversidade tres ou quatro annos”), ordenando que continuassem a pagar ao cosmógrafo-mor oitenta mil reais dos cem mil que auferia, e determinando que “os ditos quatro annos” (aqui já se fala de uma duração precisa) começariam a ser contados “de des dias de janeiro do ano que vem de 1558”⁴⁵.

Este episódio evoca um conjunto de reflexões, algumas respeitando à conjuntura que então se vivia na universidade, outras à própria situação de Pedro Nunes. A conjuntura universitária mudara. Com a entrega do Colégio das Artes aos jesuítas, em 1555, entrara em cena um elemento poderoso que, não sendo radicalmente novo, assumia funções mais amplas e evidentes, gozando, após a morte de D. João III, ocorrida em 11 de Junho de 1557, da protecção explícita dos novos governantes⁴⁶. A pretensão de financiar o Colégio das Artes afectando a essa finalidade parte dos bens que eram da universidade, a par de questões acerca dos graus académicos dos jesuítas e dos júris dos exames da faculdade de Artes⁴⁷, originaram um conflito que se arrastou por

⁴⁴ *Ibidem*, para as expressões entre aspas.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 364-365.

⁴⁶ Mário Brandão — *A universidade de Coimbra*, p. 215-216.

⁴⁷ Convém apenas precisar que não pode confundir-se a faculdade de Artes com o respectivo Colégio: aquela é uma das faculdades da universidade, sendo, nomeadamente, todo o procedimento da colação dos graus regulado pelos estatutos e conservando-se o respectivo registo nos mesmos livros nos quais se encontram os das outras faculdades (cfr. *Estatutos (1559)*, cap. 118-130, p. 314-343; *Estatutos (1597)*, liv. III, tít.LVI-LXVII, p. 234-247). A isenção de jurisdição, particularmente no que diz respeito à visitação do Colégio, e a ampla autonomia administrativa e pedagógica de que gozavam os jesuítas com base no alvará de 1559 (confirmado por decisões posteriores) que estipulava que tudo o determinado nos estatutos promulgados nesse ano acerca das “Linguas e Artes, que se lem no Collegio das Artes, se entenda no caso em que a governança e administração do dito Collegio não esté nos Padres da Companhia de Jesu”, governando-se

quase uma década e meia, com a universidade a tentar preservar, numa luta desigual e em boa parte inglória, quer a integridade da sua fazenda quer a prerrogativa da exclusividade da concessão dos graus⁴⁸.

Não surpreende, por isso, o tom utilizado pelo reitor ao solicitar a Pero de Sousa que assumisse a regência da substituição de Matemática, invocando expressamente o proveito que daí advinha à universidade, uma vez que na carta régia expressamente se previa - como decisão apenas à espera de ser levada à prática⁴⁹ - que a cadeira transitaria para o Colégio das Artes, mais um grave prejuízo, considerado o momento que se vivia.

Teremos, porém, de acrescentar novos elementos, estes directamente relacionados com a pessoa de Pedro Nunes mas que não podem ser desligados das circunstâncias que relatámos. O cosmógrafo-mor apresentara em Conselho de 20 de Dezembro de 1557, um alvará de lembrança estipulando, com antecedência inusitada e com cláusulas muito excepcionais, os termos da sua futura jubilação: o monarca (entenda-se a regente D. Catarina) “avia por bem” que ao lente de Matemática fossem contados, para perfazer o tempo necessário de vinte anos de regência⁵⁰, os três anos que “leo artes na vniversidade de lisboa [...] juntamente com matemáticas”, os treze anos que “nesta vniversidade

estes “pelos regimentos dados por el-rei meu senhor e avô [...] ao ditto Collegio”, (*Estatutos* 1559), p. 365) confinam-se, porém ao toca ao “regimento, actos e exercidos” (Theofilo Braga — *História da Universidade de Coimbra*, tomo II, Lisboa, 1895, tomo II, p. 322).

⁴⁸ Vide, acerca deste conflito, Mário Brandão — *A universidade de Coimbra*, p. 215-224; idem - *O Colégio das Artes. II (1555-1580)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1933, p. 75-292, 389-419. Teophilo Braga — *História da Universidade de Coimbra*, tomo II, p. 294-329; Teixeira de Carvalho — “A anatomia em Coimbra no século XVI”, *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. III, p. 565-604, útil sobretudo pela documentação publicada.

⁴⁹ Assim fora comunicado à universidade na carta de D. Catarina de 21 de Outubro de 1557, que acima referimos, e na qual se declarava que, na sequência da entrega do Colégio das Artes aos jesuítas por D. João III, “vendo sua alteza ora o grande proveito que se siguió asi nas letras como nos costumes insino e boa criação dos que no dito collegio ouviam [...] ou vera por bem que conforme ao que El rei seu senhor e avo tinha com os ditos padres ordenado e asentado elles em nome de toda a companhia se obrigassem a ter sempre o dito collegio provido dos lentes ordenados e necesarios para exercicio e insino das linguas latina gregua e ebraica e para os cursos dartes e liçam de mathematicas com as mais obrigações e declarações que se exprimiriam no contrato que se diso avia de fazer” (Teixeira de Carvalho — “A anatomia em Coimbra no século XVI”, *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. III, p. 590).

⁵⁰ A jubilação não tinha como referência a idade do professor mas o tempo que regera cadeira. Segundo a letra dos *Statutos* de 1503, as prerrogativas e privilégios da jubilação são concedidos ao “lemte que sendo doctor leer por xx anos continuos”, sendo-lhe permitido “leer por substituto”. Auferiria, nessa situação de jubilado, “ametade do salairo da sua cathedra”. Pelos termos do alvará de lembrança apresentado por Pedro Nunes verifica-se que estas disposições se mantinham em vigor.

tem lido” e bem assim “os quatro anos que ade residir na [...] corte entendendo nas cartas de marear e exames dos pilotos e outras cousas de seu serviço” (devendo-se considerar “por presente e atualmente lente”); ressaltava o facto de os vinte anos que assim se computavam “não serem continuos por andar alguns tempos na corte por seu mandado”; determinava que o salário da sua jubilação seria de oitenta mil reais “sen embargo de pollos estatutos não ter a cadeira mais de quarenta. E sen embargo dos mesmos estatutos disporem que os que jubilarem aviam a metade do salario”⁵¹.

A reacção do Conselho foi de desgosto, como o tinha sido afinal a da Mesa da Fazenda quando tomara conhecimento de que deveria continuar a pagar, para além do consignado estatutariamente, ao professor de Matemática, que se ausentava por quatro anos. Convém reparar nas expressões utilizadas em uma e outra destas ocasiões. O Conselho considera serem os termos da jubilação de Pedro Nunes muito prejudiciais à universidade, mas declara que ela se efectivará só daí a mais de quatro anos, deixando o assunto para posterior reflexão. Quanto à outra determinação que era de execução quase imediata, a Mesa da Fazenda decidiu, “vista a dita carta em que esta o sinal da Rainha nosa Senhora [...] se cumprise como nela se contem”; não deixa, porém de ponderar nos “emconvenientes que de semelhantes cartas se seguem em perjuizo dos pervillegios e liberdades da universidade”; e determina “que se responda e escreva a sua alteza que pollo servir folga esta vniversidade de fazer o que lhe manda acerca do dito doutor pero nunez em quem a dita merce he bem empregada e porem que seja servido de considerar que a vniversidade não tem obrigação a pagar a semelhantes lentes, estando elles no serviço do Reino e mais por tanto tempo em que parece que se prejudica muito a ordem e regimento das escollas por semelhantes cadeiras se leerem por sustitutos e se pagarem os ordenados por emteiro e por outras razões muitas que hi se praticarão”. O cerne da argumentação, porém, vai até tocar o domínio dos princípios: os senhores da Fazenda declaram arbitrária e legalmente infundamentada esta atitude do monarca - e outras semelhantes - ao referirem que o rei exorbita das suas prerrogativas como protector quando assim dispõe dos ordenados das cadeiras conforme lhe parece “contra a forma do seu regimento e estatutos desta vniversidade de que se lhe segue tanto danno, pollos seus letrados dizerem que esta em posse por seus antecessores de nas cousas delia e de sua fazenda dispor

⁵¹ *A.C.U.*, vol. III, doc. MLXXI, p. 94-95.

como bem lhe parecer sem lhe pedir seu consentimento como deve ser conforme aos ditos Estatutos e bullas dos Santos padres que dam a administraçam dos beis e rendas, que lhe aneixarão ao Reitor e Conselho delia para os frutos se despendarem com seus lentes e officiaes e cousas do serviço da dita vniuersidade”⁵².

O núcleo mais conspícuo de juristas do Reino (os que despacham directamente na Fazenda têm evidentemente os suporte dos seus colegas lentes de Cânones e Leis) põe em causa a interpretação dos letrados régios e nega que o monarca possa dispor, a seu arbítrio e sem consentimento da universidade, de bens cuja atribuição e cuja aplicação fora definida, em última análise, por bulas pontificias; e invoca o prejuízo dos privilégios e das liberdades de um membro do corpo da república, o qual, para cumprir as suas altas funções, tinha o direito de dispor dos meios para isso necessários e que lhe tinham sido legitimamente atribuídos, assim como de administrá-los de acordo com os fins que prosseguia e aos quais tinham sido destinados. Esta formulação doutrinal tomava como ocasião o modo de pagamento a um dos professores (no qual, em fim de contas, a mercê até era bem aplicada) mas é evidente que o alvo principal era mesmo a questão suscitada pela pretensão dos jesuítas e pela solução propugnada pelo poder central de desmembrar as rendas da universidade, matéria de muito outra dimensão⁵³.

A questão de Pedro Nunes e do modo como se iria processar a sua jubilação voltou a colocar-se, mas sem que se tivesse chegado a qualquer resolução: o parecer positivo dos relatores designados, Heitor Rodrigues e James de Morais (“diserão que por muitas rezões que hi apontarão era bem e razão que se admitisse [o alvará de lembrança] e lho resistasem como pedia”), emitido em Conselho de Deputados e Conselheiros de 8 de janeiro de 1558, saldou-se por uma decisão que remetia o assunto para o Conselho Mor, “onde o conhecimento delle pertencia”, uma vez que, quando se começou de votar, “pareceo que o negocio era arduo e que muito importava ao ser (*sic*) da universidade”⁵⁴. Por

⁵² *TC.*, p. 365.

⁵³ Não nos deteremos mais nesta questão: apenas assinalaremos que os argumentos dirimidos nas respostas da universidade que directamente a tocam vão no mesmo sentido, estendendo-se mesmo à obrigação de consciência (cuja violação constituiria pecado grave) de preservar os bens atribuídos para a aplicação a que tinham sido destinados; de permeio, alegava-se que uma deficiente informação estivera na base da decisão régia (e esta seguramente se modificaria, dizia a universidade, quando tudo se esclarecesse) e a própria incapacidade material para satisfazer as importâncias exigidas.

⁵⁴ *TC.*, p. 368.

sua vez, o Conselho Mor, a 18 de Janeiro, depois de tudo ter discutido “miudamen-te”, tendo em conta que se tratava de um alvará de lembrança, decidiu que Pedro Nunes o apresentaria quando houvesse de ter efeito, para então se deliberar sobre o que haveria a fazer⁵⁵.

A deliberação indicia algum rigor⁵⁶ e até, presumivelmente, uma certa animosidade que alguns outros episódios parecem confirmar. Ausente Pedro Nunes, diversos substitutos foram providos: depois de Pero de Sousa, foi o bacharel Álvaro Nunes (por provisão de 15 de Outubro de 1558) obrigado a ler a substituição de Matemática ao mesmo tempo que regia, por um ano somente (1558-1559), uma cadeira de Medicina; no ano seguinte ela é entregue a Fr. Nicolau Coelho do Amaral, em cujas ausências leu Pero da Cunha. Em um e outro destes casos se procedeu de acordo com o que ficara determinado, ou seja, ouvindo o proprietário da cadeira, Pedro Nunes, e seguindo a sua indicação. Quando, porém foram promulgados os *Estatutos* de 1559, julgaram-se as autoridades universitárias desvinculadas de tal obrigação. Tendo-se ausentado Fr. Nicolau Coelho, com licença do Reitor, debateu-se, em Conselho de 27 de Maio de 1560, se se devia esperar por ele - que escrevera “que avia de vir logo” - “e se se avia de pedir parecer do doutor pero nunez”, tendo-se deliberado nem esperar nem pedir parecer, com base nas determinações dos “Estatutos novos que declarão o que em semelhantes sustituições se deve fazer”, e considerar vaga a substituição. Aberto concurso, ganhou a oposição e foi provido Pero da Cunha⁵⁷.

Não estava, nem nunca esteve, nem causa a propriedade da cadeira nem a remuneração que lhe estava inerente. Repetidamente se afirma nos documentos que temos vindo a citar que todos os provimentos (que são apenas de

⁵⁵ *Ibidem*, p. 369: “e visto tudo e praticando miudamente se declarou que era de lenbrança e que o dito alvara não avia de aver effeito senão desdos dez de de janeiro deste anno a quatro annos primeiros seguintes que no fim do dito tempo o apresentasse e se lhe responderia a elle o que bem parecesse e que agora se lhe não respondia cousa algua”.

⁵⁶ É de notar, contudo, que este aparente rigor que se usava com Pedro Nunes não o afectava a ele exclusivamente. Neste mesmo Conselho se vira uma provisão que Afonso do Prado havia conseguido para jubilar com oitenta mil dos cem mil reais de ordenado da sua cadeira (bastante mais do que a metade que os Estatutos autorizavam). Foi aceite a provisão com a ressalva de que o Doutor Prado requeresse uma apostila na qual “sua alteza declare que ha por bem que elle jubile na dita cadeira cõm oitente mil rs. cada anno sem embargo dos Estatutos que dispõem que os doutores lentes jubilem lendo por vinte annos cõ metade do salario das cadeiras” (*ibidem*).

⁵⁷ Todo este processo é descrito com pormenor e com sólida fundamentação documental no trabalho que temos vindo a seguir de Teixeira de Carvalho, p. 370-382.

substituição) são feitos tendo em conta a possibilidade de Pedro Nunes poder de novo vir a reger a cadeira; mesmo a acta do concurso efectuado em 1560 o reafirma: “e visto como o mestre pero da Cunha levava de excesso vinte e cinco cédulas lhe julgarão a dita sustituição de mathematicas cõ os vinte mil rs que tem dordenado e isto ate o doutor pero nunez jubilar ou a vir ler por ser propriedade sua”⁵⁸. Não podemos, contudo, deixar de anotar a menor elegância dos responsáveis universitários ao fundarem-se na letra da norma para se eximirem à diligência (continuará ela a ser uma obrigação moral?) de pedirem o parecer da maior autoridade científica na matéria da deliberação que teriam de tomar.

O que na declaração acima referida aparece de novo é a referência explícita à jubilação de Pedro Nunes como termo do período consignado para a duração da substituição, indiciando que se esperava que ele então deixasse definitivamente a propriedade da cadeira. Não foi o cosmógrafo-mor que apresentou pessoalmente a sua carta de jubilação (passada a 4 de Fevereiro de 1562) e a petição para que se lhe desse cumprimento, mas sim um procurador seu, o cónego na Sé de Coimbra Álvaro Nunes da Costa (10 de Março de 1562). Mais uma vez o seu teor (reproduzia-se nela o alvará de lembrança de 1557, cujas disposições agora se confirmavam) suscitou perplexidade no Conselho Mor que decidiu confiar o exame da questão, “por ser cousa mui sustancial”, a um grupo restrito composto pelo reitor, pelos lentes de Prima e Véspera de Teologia, Cânones e Leis (a que se agregou ainda o lente canonista de Decreto) e pelos deputados da Mesa da Fazenda, para que eles “asentassem o que justiça lhes parece sobre ho que se requeria”⁵⁹. Entenderam eles e os restantes membros do Conselho celebrado a 27 de Março, “pellas causas que se praticaram e mui miudamente”, escrever ao monarca aceitando as cláusulas excepto no que dizia respeito ao montante do salário do jubilado, que propunham fosse de dois terços dos oitenta mil reais que tinha a cadeira e desde que as faltas dadas não ultrapassassem, no conjunto, seis meses. A resposta foi apresentada em 2 de Julho, reiterava os termos iniciais do alvará de jubilação e não deixava margem a novas representações (“sua A. manda que se receba sua [de Pedro Nunes] jubillação e se lhe nõ rescreeva mais sobre iso”). O Conselho acede “visto a carta e as pallavras delia [...] por asi sua alteza o mãdar como Rei e sõr he proteitor da vniversidade”⁶⁰.

⁵⁸ *T C.*, p. 382.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 383.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 384.

Já atrás reflectimos que muita desta relutância em aceitar situações excepcionais (e devemos ponderar que não só o montante consignado a Pedro Nunes como também o modo de contagem do tempo de regência o eram claramente) se deve atribuir a uma hipersensibilidade dos responsáveis universitários que se ressentiam do que eles consideravam ser um esbulho das suas liberdades e privilégios por uma interferência indevida do poder régio, nomeadamente na questão que os opunha aos jesuítas. Mas, como já notámos, para além da defesa do seu direito, transparece na sua atitude também um certo distanciamento em relação ao professor insigne do qual expressamente haviam sido reconhecidos os “cõtinuos serviços” que o tornavam “benemérito da universidade”.

3. Os serviços à universidade - com a sua contrapartida honorífica e, por vezes, algumas vantagens económicas - faziam parte integrante do múnus professoral. No governo corrente assumiam particular importância os conselheiros e os deputados. Os primeiros, porque lhes competia regular tudo o que respeitasse ao normal andamento dos trabalhos escolares, não podiam ser professores. Mas estes podiam aceder ao cargo de deputados, aos quais competia entender nas “cousas que toquarem a bem da universidade, asi das rendas como outras de importancia que non toquem aas liçõees” e, em conjunto com os conselheiros, tratar das “ditas cousas e outras semelhantes como sam foros aforamentos cartas ou messageens pera Roma ou pera elRey edificios e outros gastos grandes”⁶¹; além disso podiam ser chamados a reuniões mais alargadas ou comissionados para executar tarefas para as quais os recomendava a sua especialização científica.

Foi activa a participação de Pedro Nunes nesta dimensão da vida universitária: logo no ano seguinte ao da sua chegada é eleito deputado lente (cargo que também já desempenhara em Lisboa) para o exercício de 1545-1546⁶²; em 6 de Agosto de 1548⁶³, volta ao exercício destas funções, agora em

⁶¹ *Statutos* de D. Manuel, in *Noticias Chronologicas*, Iª parte, p. 777.

⁶² Da acta da eleição (que era uma escolha feita pelos deputados que terminavam o seu mandato) consta, para além dos oito deputados não lentes, o nome de outros sete professores, emparelhando Pedro Nunes com o lente médico Rodrigo Reinoso, donde se conclui que ele foi eleito como doutor em Medicina. Registos posteriores confirmam que esta sua qualidade definirá sempre o seu lugar no colégio dos professores de Coimbra (*A.C.U.*, vol. I, doc. CXLV, p. 173).

⁶³ *A.C.U.*, vol. II, Iª parte, doc. CDXXXIV, p. 72.

substituição de Aires Pinhel que se ausentava para tratar de negócios pessoais (como o faziam outros seis membros do Conselho), prolongando o seu mandato por Setembro, quase sem hiato até uma nova eleição (em 9 de Novembro), para o exercício de 1548-1549⁶⁴; volta a ser chamado para completar o elenco dos membros necessários para deliberar numa reunião de 21 de Fevereiro de 1551⁶⁵ e é escolhido para mais dois anos económicos, sempre na qualidade de deputado, o de 1554-1555⁶⁶ e o de 1556-1557⁶⁷ (ausentando-se em 18 de Fevereiro deste último ano, como já referimos acima, e sendo substituído, primeiro por Tomás Rodrigues da Veiga e depois por Alonso Rodrigues de Guevara).

Não é possível, e está fora do âmbito que nos propusemos para este trabalho, mencionar o variadíssimo leque de matérias às quais Pedro Nunes, como interveniente activo na administração universitária - não apenas no Conselho de Deputados, mas também no que reunia Deputados e Conselheiros e bem assim no que congregava uns e outros com os lentes e alguns oficiais (formando o que começava a designar-se como Conselho Mor) - teve de prestar atenção: passavam por estas reuniões todos os assuntos relevantes, desde as relações com o poder régio, com a cidade ou com outras instituições, o cuidado com a gestão das rendas e o apuramento das contas, as questões internas e os conflitos entre os membros da comunidade académica.

Referiremos, isso sim, algumas das tarefas que lhe foram especificamente confiadas para além das atribuições normais no exercício das suas funções. Uma das mais relevantes foi a de tomar contas aos recebedores das rendas. Recaía sobre estes oficiais a responsabilidade de tudo o que dizia respeito aos movimentos de tesouraria da universidade desde o receber de todas as rendas ao “bom pagamento aos lentes e officiaes aas terças do amno” e bem assim a satisfação dos “gastos occurrentes per mandado feito per ho bedel e assinado per ho rector”. Da sua administração teriam de dar contas anualmente, que lhes seriam tomadas “depois de sancta maria dagosto atee sancta maria de setembro” (ou seja entre 15 de Agosto e 8 de Setembro) “per o rector e dous lentes”⁶⁸. O alvará de 20 de Setembro de 1544 modificava este procedimento, determinando que as contas ao recebedor das rendas se tomassem pelo “comtador das ditas

M.A.C.U., vol. II, Iª parte, doc. CDLXXXIV, p. 154.

⁶⁵ *A. C.U.*, vol. II, Iª parte, doc. DLXVII, p. 251.

⁶⁶ *A. C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCCLXIV, p. 266.

⁶⁷ *A. C.U.*, vol. II, 3ª parte, doc. MXV, p. 313.

⁶⁸ *Statutos d'el Rei Dom Manoel*, in *Noticias Chronologicas*, Iª parte, p. 119-180.

rendas”, renovando a periodicidade anual, urna vez que se introduzira o costume de o fazer apenas de dois em dois anos⁶⁹.

Nada se refere no alvará acerca da participação dos lentes mas estes continuam a ser chamados com regularidade a esta incumbência. Quando, uns meses depois da sua chegada a Coimbra, em Abril de 1545, Pedro Nunes é comissionado, juntamente com Tomás Rodrigues da Veiga, para tomar a conta a Manuel Leitão, referente ao exercício de 1544, o alvará atrás citado é expressamente referido, o que significa que se entendia que nada se modificava quanto à participação dos lentes⁷⁰. Desempenharam-se os dois médicos e o contador Henrique de Parada da sua responsabilidade mas apresentaram o resultado (tratava-se fundamentalmente de exigir comprovativos de algumas despesas para que estas pudessem ser consideradas) apenas em Conselho de 8 de Maio de 1546⁷¹. Em Dezembro desse mesmo ano é designado com Heitor Rodrigues para a mesma tarefa, agora respeitante ao recebedor Gonçalo de Mascarenhas⁷² e, de um modo mais genérico, o Conselho, em 11 de Julho de 1547, designa-o, juntamente com Fr. Martinho de Ledesma, lente teólogo, “os quaes ambos tomem conta aos recebedores desta vniversidade e ao veedor e a quaesquer outras pessoas que forem obrigadas a dar conta”⁷³. Este apelo à capacidade administrativa de Pedro Nunes (que, eventualmente, teria em consideração a sua especialidade científica e talvez, não menos, o seu sentido prático) irá repetir-se: com Nicolau Leitão (cujo processo se arrastou por diversas reuniões do Conselho e de uma junta de lentes especialmente nomeada, sendo finalmente remetido para superior deliberação do monarca), referente ao triénio de 1544 a 1546; de novo com Gonçalo de Mascarenhas, em 1548 (de que ele com Fr. Martinho haviam sido uma outra vez dispensados porque “estavam cansados da cõta que tomarão a nicolao leitão”⁷⁴); e últimamente (fins de 1555) com Jorge Lopes, vendo-se, neste caso, envolvido na suspeição do recebedor, não chegando a efectivar-se esta nomeação⁷⁵.

⁶⁹ *Documentos de D. João III*, vol. II, doc. CCCXIII, p. 194.

⁷⁰ *A.C.U.*, vol. I, doc. CV, p. 126.

⁷¹ *A.C.U.*, vol. I, doc. CLXV, p. 192

⁷² *A.C.U.*, vol. I, doc. CCCX, p. 343

⁷³ *A.C.U.*, vol. I, doc. CCCLXXV, p. 421.

⁷⁴ *AC.t/.*, vol. II, 1ª parte, doc. CDXXX, p. 57.

⁷⁵ Por motivo de brevidade não apresentamos todas as referências documentais, que podem encontrar-se na “tábua cronológica”, onde se sumariam brevemente as actas, sendo os assuntos perfeitamente identificáveis. Quanto à suspeição movida por Jorge Lopes, retomaremos o assunto um pouco mais adiante.

Desta actividade retiraria o lente de Matemática algum proveito suplementar, como o demonstra a petição que, em conjunto com o seu companheiro Fr. Martinho de Ledesma, apresentou ao Conselho em 6 de Agosto de 1548, para que lhes fosse concedida uma gratificação pelo tomar de contas a Nicolau Leitão; alegando “o muito trabalho que tiverão no tomar das ditas contas em que se montaram doze contos e tantos mil rrs.”, viram a sua pretensão atendida, pois o Conselho decide “que se den coarenta cruçados a anbos em pago do tempo que em tomar as ditas contas gastarão”⁷⁶.

Em diversos outros aspectos se revelou a diligência administrativa deste homem para quem a ciência devia conduzir a aplicações práticas: quando a universidade foi citada “por fernão daranha tabalião ante o juiz desta cidade pera se louvar em quem pinte e debuxe hua vala que esta no campo [...] do ameal”, é a ele que a tarefa é cometida, deixando-lhe que “tome o coajutor que lhe parecer”⁷⁷; e se é preciso representar a Sua Alteza a “grande necessidade dos lentes”, mandando-lhe uma embaixada de “duas pessoas principaes dos catedráticos” que com ele tratem dos ordenados, não se dispensa a experiência de quem já lidara na corte “pera se fazer e lhe darem instrução do que aviam de fazer e pedir”⁷⁸; aquando da visitação de Baltazar de Faria é-lhe confiada uma das chaves da arca da fazenda⁷⁹; e quando se trata de firmar um privilégio universitário, como era o da feira semanal, com almotacés próprios (desgostava-se da câmara por não poder nomear pelo menos um), exigindo-se, por isso, “taes pessoas que emteiramente comprissem com o dito carregio que he de muita importancia”, mais uma vez é nomeado Pedro Nunes⁸⁰: que participa também nos ajustes com os fornecedores da carne e com os recoveiros.

⁷⁶ *A.C.U.*, vol. II, Iª parte, doc. CDXXXIV, p. 72.

⁷⁷ *A.C.U.*, vol. II, Iª parte, doc. CDXXIX, p. 54 (9 de Junho de 1548).

⁷⁸ *A.C.U.*, vol. II, Iª parte, doc. CDLXX, p. 132 (15 de Maio de 1548). Os enviados nesta missão foram Paio Rodrigues e Vilarinho e João de Mogrovejo.

⁷⁹ *T. C.*, p. 393. Pedro Nunes tenta eximir-se a este encargo, tendo sido tranquilizado pelo reitor, assegurando-lhe este que não lhe seriam pedidas a ele nem aos seus descendentes responsabilidades outras que não a de diligentemente tomar conta dos recebimentos e da sua guarda (*ibidem*). Será conveniente recordar que, algum tempo antes, o recebedor Jorge Lopes movera suspeições a Pedro Nunes e que a atitude do então reitor e Conselho fora a de convidá-lo a desistir de tomar as contas àquele recebedor (cfr. *infra*).

⁸⁰ *A.C. t.*, vol. II, Iª parte, doc. DXXIX, p. 54. Pedro Nunes é nomeado em segunda escolha, uma vez que o primeiro dos dois que o haviam sido, o doutor Gaspar Gonçalves, exercia já o cargo de vereador da câmara por nomeação da universidade, tendo declarado em Conselho “que se não compadeciam estes dous officios pollo desgosto que a cidade tem de não ser algum almotacel por elles ellegido”, pelo que pedia escusa do cargo de almotacé, no que foi atendido.

Vemo-lo igualmente em momentos de maior solenidade e responsabilidade: presente no claustro pleno⁸¹ convocado por Baltazar de Faria em 27 de Fevereiro de 1556, no qual ele pediu a todos “lhe desem per apontamentos secretos os avisos que lhe parecesem necesarios pera o governo desta vniversidade”, é depois eleito pela faculdade de Medicina, juntamente com Tomás Rodrigues da Veiga e com os mesmos oito votos deste, de entre os sete doutores médicos, como das “pessoas mais suficientes dantre elles” para colaborar directamente com o Visitador⁸²; e quando se tratou de escrever a Sua Alteza, “beijandolhe as mãos polia singular merce que a dita vniversidade e a cada hum em particular fizera em os mandar visitar por pessoa de tal qualidade virtude saber e letras”, pediu-se, por mercê, ao reitor Afonso do Prado “que notase a carta e fose a iso presente o doutor pero nunez cosmographo mor pera a ordenar em lingoagem português”⁸³, conhecida como era a elegância da sua escrita.

Tinha realmente o seu lugar no corpo universitário o cosmógrafo-mor: destacado pela altura da sua ciência e pela qualidade dos seus serviços, porventura desigual ao seu mérito na rígida hierarquia das faculdades. Vem D. João III visitar a universidade em Novembro de 1550: sai do terreiro dos paços o reitor, Fr. Diogo de Murça “com todos os lentes, doctores, officiaes e genorossos a receber ao muito alto e mui poderoso e católico rrei [...] e os doctores e mestres forão todos com suas insinias e sairão acavallo ate junto de sam martinho”. Avista-se a comitiva régia “que abaixava por hua costa abaixo” e logo se organiza o corpo da universidade para o encontro: o reitor; “a suas ilhargas [...] dous doctores theologos mais antigos”; os restantes lentes e doutores “asi em precisão pera trás”. É ainda longa a teoria de nomes que antecedem o de Pedro Nunes, gente de faculdades com precedência sobre a de Medicina na qual ele se integra em segundo lugar, logo a seguir ao lente de Prima, Rodrigo Reinoso e antes do de Véspera Tomás Rodrigues da Veiga⁸⁴. Não era de somenos importância esta questão dos lugares e das precedências, geradora de diferenças e conflitos.

⁸¹ A expressão, que não é muito comum nos registos universitários deste período, é usada expressamente neste caso, designando o conjunto dos deputados, conselheiros, lentes, doutores e mestres em Artes (*A.C.U.*, vol. II, 3ª parte, doc. CMXVIII, p. 188).

⁸² *A.C.U.*, vol. II, 3ª parte, doc. DCCCXXVIII, p. 66.

⁸³ *A.C. íl.*, vol III, doc. MXXXVII, p. 31 (1 de Setembro de 1556).

⁸⁴ *A.C.U.*, vol. II, 1ª parte, doc. DLXXXV, p. 273-276 (6 a 11 de Novembro de 1550).

4. Foi, no seu dizer, por uma questão de honra - a honra que deriva da primazia - que Pedro Nunes disputou longamente com Afonso do Prado. Tendo sido ambos designados deputados para o ano de 1554-1555, no dia em que prestaram juramento (15 de Novembro de 1554), ao ver o lente de Matemática que eram escolhidos para o despacho da Mesa da Fazenda Rodrigo Reinoso e o lente teólogo, como “graduados mais antigos do cõselho de deputados”, protestou dizendo que “elle era mais antiguo que o doutor afonso do prado, lente de prima de theologia”⁸⁵. Não concordou este e na reunião de 4 de Dezembro seguinte, o problema voltou a ser posto, constituindo mesmo o único ponto da ordem de trabalhos. Um e outro dos contendores expuseram as suas razões e saíram do Conselho. Ficou patente a todos que “polias rezões que anbos allegarão elles tomão estas preferencias em caso de honra”. Honra pessoal, honra das respectivas faculdades: argumentava o doutor Prado que “os theologos se preferem a todas as faculdades de canones e leis” e, sobretudo, “que os graduados em medicina nunca se prifirirão a nenhuma destas outras faculdades em caso nenhum que suceda e que hasi se pratica em todas as universidades”; respondia Pedro Nunes que, bem recentemente, no dia da eleição dos deputados, o doutor João de Mogrovejo, de Cânones, “asentado junto do reitor”, dera a sua cadeira ao doutor Tomás Rodrigues da Veiga, lente médico, “dizendo que era mais antiguo que elle doutor morgovejo em canones e que se ajuntase com elle reitor pera tomarem os votos”.

Não vem ao nosso intento relatar pormenorizadamente todo o dilatado incidente que teve o seu epílogo apenas a 15 de Outubro - alguns dias antes de ser oficialmente comunicada à universidade a escolha de Afonso do Prado para reitor (26 de Outubro de 1555) - com a declaração de Pedro Nunes de que “não queria mais falar neste caso [...] por o doutor prado lhe dizer que estava doente que o não quisesse perturbar em sua consciencia pois estava pacifico em sua posse”⁸⁶. Importava, ao mencioná-lo, significar que ele não representava uma excepção nesta comunidade, na qual, desde muito cedo, as precedências marcavam os percursos individuais (basta pensar no escrutínio que se fazia para os exames dos bacharéis, seriando os candidatos e determinando a ordem da sua entrada em exame, com reflexos nos actos posteriores e na colação dos graus) e em que a própria organização das cadeiras postulava uma contínua

⁸⁵ *A.C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCCLXVI, p. 269.

⁸⁶ *A.C.U.*, vol. n, 3ª parte, doc. CMX, p. 176-177.

progressão não só em dignidade mas igualmente em vantagens económicas (diferentes salários, acesso às presidências nos actos e, conseqüentemente, a propinas mais avultadas, exercício de cargos com possibilidade de gratificações extraordinárias). Pedro Nunes assistira pessoalmente à “diferença”, dirimida em Conselho Mor, entre dois canonistas, João de Mogrovejo e Bartolomeu Filipe, aquele lente de Véspera, este lente de Decreto (uma cadeira inferior) mas mais antigo no grau de doutor, precisamente acerca da questão de se saber “quem deva presidir nos autos publicos e nos exames privados e no dar dos graos”⁸⁷. A resolução do Conselho de remeter o assunto para decisão régia, ordenando que entretanto as propinas ficassem na mão do reitor para se entregarem depois a quem de direito, agravou Bartolomeu Filipe porque, entretanto, se cometera a presidência dos actos ao seu contendor, “salvo o direito do terceiro sem lhe prejudicar na posse e na propriedade”. Mogrovejo invocava a posse “em que estava de de presidir nos bacharéis faltando o lente de prima e asi nestes exames privados e mais autos”, e conformava-se com não receber as propinas, que deveriam ir para quem a elas finalmente viesse a ter direito, “por ser digno o mercenário da sua mercê”⁸⁸.

Situação típica de uma universidade na qual as regras não estavam ainda claramente definidas, mas que se revelava incómoda, como reflectia o reitor dirigindo-se ao Conselho: “que bem viam suas mercês quantos desgostos e escândalos naçiam de semelhantes diferenças as quaes se não podiam determinar por a duvida que os Estatutos causavam”, o que obrigava ao frequente recurso à instância superior, que era o monarca, cujas decisões, porém, não deixavam, por vezes, ou de complicar a situação⁸⁹ ou mesmo de chocar o corpo dos doutores. Tinha havido escândalo geral quando Azpilcueta Navarro apresentou ao Conselho a provisão que alcançara do rei “pera ser pago do seu salario

⁸⁷ *A.C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCCLXIX p. 273-275 (26 de Maio de 1554).

⁸⁸ *A.C.U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCCLXX p. 275-276 (6 de Junho de 1554).

⁸⁹ Tal era o caso dos “doutores por el rei”. Em 26 de Março de 1547, o doutor Baltazar Vieira requereu em Conselho Mor “que o nõ tirassem de sua posse de preceder a todos os doutores da sua faculdade por ser doutor por elrei”, ao que se opunha Manuel da Costa: “que o conservassem na sua posse também que dise ter e mandassem que presedese por quanto os doutores delRei nõ podiam preceder senão sendo por exame riguroso” (*A.C. U.*, vol. I, doc. CCCLXI p. 403); algum tempo antes (21 de Janeiro), determinara-se em Conselho Mor qual a ordem de precedências dos doutores nos assentos e nos argumentos dos exames, dando a primazia aos lentes sobre os não lentes “asi em o asentar como em o arguir”; os graus seriam conferidos pelo lente de Prima e, “sendo impedido os dee o doctor mais antigo posto que não seja lente” (*A.C.U.*, vol. I, doc. CCCL, p. 390).

primeiro que os outros lentes em cada terça cadano de qualquer dinheiro”: sentiram e declararam os lentes - e provavelmente também Pedro Nunes, presente na reunião de 3 de Junho de 1553, uma das em que este assunto foi tratado - que “admetirse esta provisão era em grande prejuizo seu e de toda a vniversidade” requerendo ao Conselho de Deputados e Conselheiros “que a nõ admetisem e que eles queriam ir a Sua Alteza, scilicet mandar e escrever”⁹⁰. Expuseram as suas razões, deixavam no ar a ameaça de greve⁹¹, mas autoridade régia reiterou aquela determinação⁹² que acabou por ser finalmente aceite⁹³.

A cedência de Pedro Nunes perante Afonso do Prado, alegando razões de humanidade e num momento em que provavelmente já se saberia da próxima nomeação deste para reitor, não significou porém que ele desistisse da pretensão de ver reconhecido o seu direito como mais antigo no grau: declara-o expressamente a 26 de Outubro (na mesma reunião em que Afonso do Prado é empossado naquele cargo) ao reivindicar “assistir com o senhor Reitor na mesa da eleição dos novos deputados [...] como mais antigo”, pedindo ao Conselho que sobre isso se pronunciasse explicitamente. Tal não aconteceu “por se sairem os lentes”, mas vamos encontrá-lo, alguns dias depois, a 8 de Novembro, sentado junto ao reitor, na eleição dos deputados, juntamente com Rodrigo Reinoso, por serem os “doctores mais antigos deputados”⁹⁴.

Não haviam acabado, porém, as dissensões. E elas tinham a ver, mais uma vez, com a questão de saber quem deveria servir no despacho da Mesa da Fazenda: o problema voltara a colocar-se num momento em que Pedro Nunes não era deputado (Novembro de 1555), argumentando alguns que a antiguidade no grau se deveria entender em sentido absoluto, outros que ela estaria condicionada à pertença a uma das faculdades jurídicas. Na falta de regulamen-

⁹⁰ *A. C. U.*, vol. II, 2ª parte, doc. DCLXXV, p. 125-127.

⁹¹ O documento citado na nota anterior, na sua parte final, dá conta do procedimento que devia ser adoptado para o requerimento a fazer ao monarca, estipulando prazos para os lentes apresentarem a suas razões e termina com a seguinte expressão: “o que todo asi se fez e asentou visto o escandollo que disto nacia e como os lentes deziam que deixariam de ler se non olharam o serviço de sua Alteza” (*ibidem*, p. 127).

⁹² *Documentos de D. João III*, vol. IV, doc. DCLXX, p. 175.0 alvará, datado de 5 de Setembro de 1553 ordena que, mesmo depois de vistas as cartas escritas pela universidade, o Doutor Navarro “seja pago em cada hum ano do salario da dita cadeira [de Prima de Cânones] por emteiro em cada terça primeiro que se paguem os outros lentes e sem lhe dar quebra alguma em seu pagamento posto que não aja dinheiro abastante pera se pagarem todos os lentes”.

⁹³ *A. C. U.*, vol. n, 2ª parte, doc. DCLXXXII, p. 137-138.

⁹⁴ *A. C. U.*, vol. II, 3ª parte, doc. DCCCLXXXIX, p. 138.

tação clara, decide-se “que sirvão juristas a que parece pertencer mais o conhecimento das cousas que no dito despacho da mesa da fazenda se tratam”^{95 96 *}.

No ano seguinte o cosmógrafo-mor está directamente envolvido: eleito deputado para o exercício de 1556-1557, e tratando-se, no dia do juramento (12 de Novembro de 1556), “sobre as pessoas que aviam de servir de deputados no negocio da mesa da fazenda logo hi propoz o doutor pero nunez Cosmographo mor que elle era deputado e mais antigo em grau de doutor em medicina que nenhum dos outros deputados e que a elle parecia pertencer o dito carrego de deputado da mesa da fazenda por o regimento de Sua Alteza dizer que quando elle não nomeasse os deputados que servissem no dito negocio da fazenda fossem dous dos mais antigos deputados em grao”; opõe-se-lhe João de Mogrovejo, lente de Prima de Cânones, esgrimindo argumentos de competência (o que não deixa de ser constrangedor para Pedro Nunes): “que o dito regimento de Sua Alteza se devia de entender dos mais antigos em grao que sejam abiles pera os negocios que na dita mesa se tratão que são aforamentos e empraçamentos e arendamentos e demandas e outras cousas semelhantes”; acrescentava que, sempre que o monarca fizera esta nomeação, escolhera um canonista e um legista. O Conselho dá razão a Mogrovejo e determina que, daí em diante, servissem no despacho da Fazenda “dous deputados mais antigos em grao juristas hum canonista e hum legista”^{96 *}.

Não será difícil imaginar o desconforto, ou mesmo a mágoa, que esta deliberação e sobretudo os argumentos que a sustentaram (implicando, por simetria, uma quase declaração de incapacidade) terão provocado. Este incidente, contudo, vinha juntar-se a um outro em que a decisão do Conselho fora também desfavorável a Pedro Nunes. Jorge Lopes, a quem deveria tomar contas da sua gestão de recebedor juntamente com o doutor Gaspar Gonçalves (1 de Novembro de 1555), declarara que os lentes nomeados lhe eram suspeitos. O Conselho, para evitar as dilações a que a prova das suspeições acarretaria

⁹⁵ *A.C.U.*, vol. II, 3ª parte, doc. DCCCXC, p. 141-142. Tomás Rodrigues da Veiga, lente médico, virá declarar que ele cedera do direito que poderia ter, por mais antigo, a ser nomeado para a Mesa da Fazenda “por ter outras ocupações de seu estudo de maior importancia”, protestando, contudo, contra a resolução do Conselho e não abdicando dele, de modo a não “perjudicar na pose nem na propriedade ao direito das pessoas que ao presente o tinhão ou ao diante o pudessem ter (*A.C.U.*, vol. II, 3ª parte, doc. DCCCXC, p. 143).

⁹⁶ *A.C.U.*, vol. II, 3ª parte, doc. MXVI, p. 316. A decisão confirmava o que fora deliberado no ano anterior, quando estava em questão outro lente médico, Tomás Rodrigues da Veiga: poderemos supor que a sua declaração (desistira, embora não renunciando ao direito que julgava ter nem querendo prejudicar o direito de terceiros) teria em vista precisamente a pessoa de Pedro Nunes.

(“parecia que averia muita detença na provança destas sospeições”), decide solicitar ao reitor (então Afonso do Prado) que chame os dois lentes “pera se lhe pedir que consintam que sejam outras pessoas que tomem as ditas contas”, uma vez que o recebedor prometera “de não por sospeições a nenhuma outra pessoa que for eleita pera lhe tomarem as ditas contas contanto que não sejam os sobre ditos em quem tem pejo”⁹⁷. A ter sido feita, esta diligência não surtiu efeito, uma vez que o assunto volta ao Conselho, uma semana depois, a 21 de Novembro, relatando o doutor Manuel da Costa que examinara o caso e que tinha dúvida “se as ditas sospeições procediam”, remetendo a discussão para os senhores deputados e conselheiros. Eles vieram a concluir que as “ditas sospeições procediam”⁹⁸.

Tudo isto é relatado com pormenor na reunião de 2 de Dezembro seguinte cuja acta nos revela outros dados deste problema: “e que elle [reitor] mandara a mim escrivão que soubese do doutor pero nunez se queria desistir do tomar das ditas contas por lhe ter mandado recado que estava doente e não podia entender nellas. E asi tinha sabido do recebedor que desistindo o dito pero nunez que elle consentiria no doutor gaspar gonçalves [...] e que ora lhe mandara por mim escrivão o dito doutor pero nunez hum escrito que logo se leo em que dizia que não era sospeito à Jorge lopez e porem por estar doente não podia entender nas ditas contas”.

Retirava-se Pedro Nunes, o único a quem o recebedor punha realmente objecção; o Conselho aceitava e nomeava o doutor António Vaz Castelo para o substituir; Gaspar Gonçalves continuava.

Tinha o seu lugar o cosmógrafo-mor no corpo universitário, como dissemos, não seguramente aquele a que se julgava com direito, não certamente rodeado da consideração e da deferência de que se sentiria merecedor. O processo da sua jubilação, como também já referimos, revelou o alargar de um distanciamento que não era apenas físico. A universidade foi remissa a satisfazer o ordenado que lhe cabia como professor emérito. Em 15 de Março de 1565 eram-lhe devidas sete terças⁹⁹, o que o levou a solicitar que lhe fossem pagas: “foi vista a sua petição e asentado que para a pascoa se lhe fara pagamento pelo melhor modo que pôdese ser”¹⁰⁰.

⁹⁷ *A.C.U.*, vol. II, 3ª parte, doc. DCCCXC, p. 142 (14 de Novembro de 1555).

⁹⁸ *A.C.U.*, vol. II, 3ª parte, doc. DCCCXCH, p. 143-144.

⁹⁹ O cômputo do tempo que decorrera entre a data da sua jubilação e o momento da petição revela que se haviam passado nove terças, das quais lhe terão sido satisfeitas apenas duas.

¹⁰⁰ *TC.*, p. 392.

5. O conjunto de notícias que foi possível coligir permitiu esboçar uma imagem de Pedro Nunes como universitário a que faltará porventura a nitidez de um traço fundamental como é o dos conteúdos e qualidade do seu ensino de que não nos ficaram testemunhos directos. O envolvimento do professor nas vicissitudes quotidianas de uma comunidade complexa nas suas funções e na sua gestão, heterogénea pela proveniência dos que a formavam e mesmo pelo conflito de interesses, não pode fazer esquecer o alto teor da sua produção científica ou o seu empenhamento na dignificação da cadeira que leccionava - como se prova pelo cuidado com a designação dos substitutos - aspectos que se entrecruzam e a que podemos agregar a capacidade de comunicação de que a pureza estilística da sua escrita é indicador. Aí está a sua obra - que é também, sem dúvida, reflexo da sua docência - a testemunhá-lo: porque é através dela que Pedro Nunes se liberta das teias da contingência e verdadeiramente se agiganta.

Tábua Cronológica

Data	Assunto	Fonte
16 Nov. 1529	Nomeado cosmógrafo, sendo bacharel com o mantimento de 20.000 reais	<i>Chartularium</i> , XIII, 5980, 544
20 Nov. 1529	Vacatura para a substituição de uma cadeira de Filosofia Moral. Pedro Nunes é um dos opositores	<i>Auctarium</i> , III, MLI, 8
4 Dez. 1529	Pedro Nunes é eleito para substituir Lógica	<i>Auctarium</i> , III, MLVI, 11
15 Jan. 1530	Para além de Lógica passa a ler outra lição que era de Mestre João Ribeiro	<i>Auctarium</i> , III, MLX, 14
1 Out. 1530	Ainda bacharel, é eleito como deputado lente	<i>Auctarium</i> , III, MLXXIX, 37
7 Fev. 1532	Já licenciado vota no concurso para a substituição de "astrologia"	<i>Auctarium</i> , III, MC, 58
16 Fev. 1532	Acta da tiragem dos pontos para o seu próprio exame privado em Medicina	<i>Auctarium</i> , III, MCIV, 61
17 Fev. 1532	Acta do exame privado de Pedro Nunes em Medicina	<i>Auctarium</i> , III, MCIV, 61
3 Mar. 1532	Pedro Nunes toma o grau de Doutor	<i>Auctarium</i> , III, MCIX, 66
16 Mar. 1532	Assinaladas a Pedro Nunes cinco faltas às lições. Aparece já com a designação de Doutor	<i>Auctarium</i> , III, MCXI, 67
17 Mar. 1532	Testemunha o grau de doutor em Medicina de António Mendes	<i>Auctarium</i> , III, MCXIII, 71
6 Abr. 1532	O Conselho ordena que Pedro Nunes leia uma cadeira de Metafísica em vez de uma das lições de Filosofia, por não haver ouvintes nesta faculdade	<i>Auctarium</i> , III, MCXIV, 71
10 Nov. 1532	Membro do júri do exame privado em Medicina de Jerónimo Fernandes	<i>Auctarium</i> , III, MCLV, 114
14 e 15 Fev. 1534	Membro do júri do exame privado em Medicina de Diogo Lopes	<i>Auctarium</i> , III, MCCCLII, 206
16 e 17 Nov. 1535	Membro do júri do exame privado em Medicina de Luís Nunes	<i>Auctarium</i> , III, MCCCXXXVI, 229
21 Nov. 1535	Testemunha no doutoramento de Luís Nunes	<i>Auctarium</i> , III, MCCCXXXVIII, 301
21 e 22 Jan. 1537	Membro do júri do exame privado em Medicina de Manuel de Loronha	<i>Auctarium</i> , III, MCCCLXXXV, 355
16 Out. 1544	Alvará de nomeação como professor de Matemática com o mantimento de 80.000 reais	<i>Doc. D. João III</i> , II, CCCXXV, 207
16 Out. 1544	Alvará acrescentando o seu ordenado em 20.000 reais, enquanto ler a cadeira de Matemática	<i>Doc. D. João III</i> , II, CCCXXVI, 208
Fins de 1544	Primeira referência nas Actas dos Concelhos referindo o seu ordenado	<i>A.C.U.</i> , I, CI, 111
28 Abr. 1545	Encarregado de tomar contas a Manuel Leitão filho de Nicolau Leitão, recebedor da Universidade	<i>A.C.U.</i> , I, CV, 126
13 Out. 1545	Participa em Conselho de Conselheiros, deputados e lentes, assinando a acta	<i>A.C.U.</i> , I, CXXXIX, 166
23 Nov. 1545	Eleito deputado lente para 1545-46, como doutor em Medicina	<i>A.C.U.</i> , I, CXLV, 173
3 Dez. 1545	Presente em Conselho de Deputados	<i>A.C.U.</i> , I, CLIII, 180
9 Dez. 1545	Presente em Conselho de Deputados. É eleito para "os preços da feira e taxas" Juntamente com Heitor Roiz	<i>A.C.U.</i> , I, CLV, 182

Fins de 1545	Mencionado como Deputado lente no termo de abertura do Livros dos Conselhos de 1545-46	A.C.U., I, CLVII, 184
15 Dez. 1545	Presente em Conselho de Deputados	A.C.U., I, CLIX, 186
2 Jan. 1546	Presente em Conselho de Deputados	A.C.U., I, CLX, 187
9 Jan. 1546	Presente em Conselho de Deputados, é designado, com outros para estabelecer os termos do contrato de recovagem	A.C.U., I, CLXI, 188
28 Jan. 1546	Presente em Conselho de Conselheiros e Deputados, lentes de Cânones e Leis e com mestre Paio Vilarinho	A.C.U., I, CCXVIII, 252
12 Fev. 1546	Presente em Conselho de Deputados	A.C.U., I, CLXIII, 190
17 Abr. 1546	Presente em Conselho de Deputados	A.C.U., I, CLXIV, 191
8 Mai. 1546	Presente em Conselho de Deputados, refere o que se passara com as contas tiradas ao recebedor Manuel Leitão, referentes a 1544	A.C.U., I, CLXV, 192
24 Mai. 1546	Presente em Conselho alargado acerca da tomada da posse dos bens de Santa Cruz	A.C.U., I, CCXXXIII, 266
27 Ago. 1546	Presente em Conselho de Conselheiros, Deputados e decanos para eleição de Vice Reitor	A.C.U., I, CCL, 279
31 Ago. 1546	Presente em Conselho de Conselheiros, Deputados e lentes sobre arrendamento das rendas	A.C.U., I, CCLVI, 284
8 Nov. 1546	Assina como um dos deputados mais antigos, a acta de eleição dos deputados para 1546-47	A.C.U., I, CLXVII, 195
11 Dez. 1546	Nomeado para, com o Doutor Heitor Roiz, tomar conta ao recebedor Gonçalo de Mascarenhas	A.C.U., I, CCCX, 343
21 Jan. 1547	Participa em Conselho Mor sobre precedências entre os doutores	A.C.U., I, CCCXLIX, 389
24 Jan. 1547	Participa em Conselho Mor sobre a apresentação de Paio Rodrigues de Vilarinho na igreja de Pinheiro e Quetritz	A.C.U., I, CCCLIII, 392
26 Mar. 1547	Participa em Conselho Mor sobre as precedências dos doutores por el-rei e argumentos nos exames privados	A.C.U., I, CCCLXI, 402
14 Jul. 1547	Eleito, com fr. Martinho de Ledesma, para tirar contas ao recebedor, ao vedor e a outras pessoas a isso obrigadas	A.C.U., I, CCCLXXVI, 420
19 Jul. 1547	Participa no Conselho Mor no qual se decide pedir ao monarca que o Colégio das Artes venha para Coimbra	A.C.U., I, CCCLXXVII, 422
25 Mar. 1548	Participa no Conselho Mor	A.C.U., II, 1, CDLXV, 120
5 Mai. 1548	Provisão para ser paga a Pedro Nunes toda a primeira terça (do Natal) mesmo não tendo lido	A.C.U., II, 1, CDVII, 20
15 Mai. 1548	Participa em Conselho de Conselheiros e Deputados e é nomeado, com outros, para dar instruções aos doutores que vão à Corte requerer sobre "a paga dos lentes"	A.C.U., II, 1, CDLXX, 131
18 Mai. 1548	Participa em Conselho no qual o Reitor se recusa a redigir as instruções para os lentes que vão à Corte	A.C.U., II, 1, CDLXXI, 133
9 Jun. 1548	Encarregado de debuxar uma vala no Ameal	A.C.U., II, 1, CDXXIX, 34
3 Jul. 1548	Escusado de recensear as contas de Gonçalo Mascarenhas porque estava "cansado" da conta que tomara a Nicolau Leitão	A.C.U., II, 1, CDXXX, 57

24 Jul. 1548	Apresenta, em Conselho, as dúvidas sobre a conta tomada a Nicolau Leitão. Decide-se que serão examinadas em junta restrita de lentes, entre eles Pedro Nunes	A.C.U., II. 1, CDXXXII, 64
1 Ago. 1548	Nicolau Leitão pede descontos na sua conta tirada por Fr. Martinho de Ledesma e Pedro Nunes (1545, 1546 e 1547), dos quais a junta de lentes não aceita a maior parte	A.C.U., II. 1, CDXL, 86
6 Ago. 1548	Designado (com Manuel da Costa) para tomar a conta a Gonçalo de Mascarenhas. Pede gratificação (com Fr. Martinho de Ledesma) pelo tirar da conta a Nicolau Leitão ("este ano"); designado como deputado substituto de Aires Pinhel, por ausência deste	A.C.U., II. 1, CDXXXIV, 72
22 Ago. 1548	Presente em Conselho como deputado; nomeado para negociar com o carneiro o fornecimento da carne; designado para examinar uma petição de Nicolau Leitão sobre a sua conta	A.C.U., II. 1, CDXXXVI, 80
25 Ago. 1548	Participa em Conselho de Deputados	A.C.U., II. 1, CDXXXVII, 82
28 Ago. 1548	Com o reitor e o Dr. João de Mogrovejo, estipula com Manuel Serra as condições do contrato da carne	A.C.U., II. 1, CDXXXVIII, 83
28 Ago. 1548	Participa em junta de lentes acerca da petição de Nicolau Leitão sobre descontos na conta que lhe haviam tomado Martinho de Ledesma e Pedro Nunes	A.C.U., II. 1, CDXXXIX, 85
31 Ago. 1548	Presente em Conselho de Deputados: questão sobre uma conezia da Sé de Coimbra	A.C.U., II. 1, CDXLI, 87
6 Set. 1548	Participa em Conselho sobre o envio da conta de Nicolau Leitão a Sua Magestade; Pedro Nunes é encarregado de escrever a carta ao monarca sobre o contrato da carne com Manuel Serra	A.C.U., II. 1, CDXLII, 88
17 Set. 1548	Participa em Conselho de Deputados	A.C.U., II. 1, CDLXXXVIII, 145
4 Out. 1548	Participa em Conselho de Deputados	A.C.U., II. 1, CDLXXIX, 146
9 Nov. 1548	Eleito deputado para o ano 1548-49	A.C.U., II. 1, CDLXXXIV, 153
12 Nov. 1548	Presta juramento como deputado	A.C.U., II. 1, CDLXXXV, 155
17 Nov. 1549	Participa em Conselho Mor	A.C.U., II. 1, DLXXVIII, 262
6 a 11 Nov. 1550	Relação do recebimento a D. João III. Pedro Nunes vem na Faculdade de Medicina, em segundo, a seguir ao lente de Prima, Rodrigo Reinoso e antes do lente de Véspera, Tomás Rodrigues da Veiga	A.C.U., II. 1, DLXXXV, 273
12 Fev. 1551	Eleito como deputado substituto em Conselho para votar sobre a renúncia do recebedor Nicolau Leitão. Assina	A.C.U., II. 1, DLXVII, 251
4 Fev. 1553	Aparece em Conselho "em lugar de deputado pera este Conselho somente por faltarem nele"	A.C.U., II. 2, DCLXX, 117
28 Fev. 1553	Referido em Conselho de multas. Terá faltado mas "não tem multa"	A.C.U., II. 2, DCVII, 29
21 Mar. 1553	É chamado à Corte, por ordem régia (de 11 de Março). Nomeado como seu substituto o M. ^o António do Souto	A.C.U., II. 2, DCX, 34
3 Jun. 1553	Presente em "Conselho Pleno" em que se trata de uma provisão alcançada pelo Dr. Navarro para ter prioridade nos pagamentos	A.C.U., II. 2, DCLXXV, 125
15 Jun. 1553	Mencionado em conselho de multas	A.C.U., II. 2, DCXXVII, 55

26 Jul. 1553	António do Souto, substituto de Pedro Nunes, declara que não quer receber nada da substituição e que todo o ordenado seja pago ao mesmo Pedro Nunes	A.C.U., II. 2, DCXXXIV, 65
2 Out. 1553	Eleito almotacé juntamente com D. João de Eça	A.C.U., II. 2, DCLXXXII, 136
3 Out. 1553	Torna juramento como almotacé	A.C.U., II. 2, DCXXXIII, 140
14 Nov. 1553	Apresenta carta do rei que o chama à Corte. Na ausência, será contado no ordenado da sua cadeira “conforme ao estatuto que no caso fala”	A.C.U., II. 2, DCXLIX, 87
24 Nov. 1553	Nomeado o lic. Francisco Calado para substituir Matemática, “por ser o doutor p. ^o nunes chamado por sua alteza”, vencendo “cōforme ao Estatuto”	A.C.U., II. 2, DCLII, 91
9 Dez. 1553	Eleito o M. ^e Manuel de Pina para ler Matemática por se ter ausentado o substituto, Francisco Calado	A.C.U., II. 2, DCLV, 96
1 Fev. 1554	Conselho de Multas: “O doutor p. ^o nunes se partiu para a corte [...] a quinze de novembro”	A.C.U., II. 2, DCLXVI, 108
10 Mar. 1554	Presente em Conselho Mor	A.C.U., II. 2, DCCIX, 175
13 Mar. 1554	Presente em Conselho Mor	A.C.U., II. 2, DCCX, 177
28 Abr. 1554	Pede que não lhe sejam descontadas as lições em que não se leu por ele estar ausente e o substituto que deixara ter faltado. Concedem-lho pelos “seus cōtinuos serviços” e por “ser benemerito da Universidade”	A.C.U., II. 2, DCCXXXV, 217
26 Mai. 1554	Presente em Conselho Mor no qual se trata de conflito de precedências entre os doutores João de Mogrovejo e Bartolomeu Filipe	A.C.U., II. 2, DCCLXIX, 273
13 Ago. 1554	Presente em Conselho de Deputados e Conselheiros. Assina	A.C.U., II. 2, DCCLVII, 259
8 Nov. 1554	Eleito deputado para o ano 1554-1555	A.C.U., II. 2, DCCLXIV, 266
Fins de 1554	Referido em último lugar, no elenco dos deputados lentes para 1554-1555	A.C.U., II. 3, DCCCLXV, 105
15 Nov. 1554	Juramento como deputado. Dúvidas (entre Rodrigo Reinoso, Afonso do Prado e Pedro Nunes) sobre quem era mais antigo para servir no despacho da Mesa da Fazenda	A.C.U., II. 2, DCCLXVI, 268
4 Dez. 1554	Diferendo entre Pedro Nunes e Afonso do Prado sobre qual deles é o mais antigo para servir na Mesa da Fazenda	A.C.U., II. 3, DCCCLXVI, 106
7 Mai. 1555	Participa no Conselho Mor	A.C.U., II. 3, CMV, 168
11 Mai. 1555	Participa no Conselho Mor	A.C.U., II. 3, CMVI, 170
24 Mai. 1555	Participa no Conselho Mor	A.C.U., II. 3, CMVIII, 173
15 Jun. 1555	Presente em Conselho no qual se concede que António do Souto, regente do Colégio das Artes, se faça doutor em Medicina. Pedro Nunes alega prática semelhante em Lisboa	A.C.U., II. 3, DCCCLXXVI, 119
15 Jun. 1555	Continua a divergência com Afonso do Prado agora sobre quem assina as actas do Conselho. Afonso do Prado apresenta embargos de que é dada vista a Pedro Nunes	A.C.U., II. 3, DCCCLXXVII, 121
11 Ago. 1555	O escrivão apresenta em Conselho a resposta de Pedro aos embargos de Afonso do Prado	A.C.U., II. 3, DCCCLXXXII, 125
10 Out. 1555	Presente em Conselho de Deputados e Conselheiros. Afonso do Prado não está e foi substituído	A.C.U., II. 3, DCCCLXXXV, 128
15 Out. 1555	Em Conselho Mor volta-se à questão da precedência entre Pedro Nunes e Afonso do Prado. Pedro Nunes declara que “não queria falar mais neste caso”	A.C.U., II. 3, CMX, 175

26 Out. 1555	Presente em Conselho de lentes, Deputados e Conselheiros no qual se lê a carta de nomeação de Afonso do Prado para Reitor. Pedro Nunes é testemunha da posse. Declara que cederá a precedência mas protesta que “ele deve assistir com o Reitor na mesa da próxima eleição de deputados”	A.C.U., II. 3, DCCCLXXXVI, 130
1 Nov. 1555	Participa em Conselho de Deputados e Conselheiros, no qual é designado, juntamente com o Dr. Gaspar Gonçalves, para tomar contas ao recebedor Jorge Lopes	A.C.U., II. 3, DCCCLXXXVII, 132
8 Nov. 1555	Está na Mesa, presidida pelo Reitor Afonso do Prado, junto com Rodrigo Reinoso, “doctores mais antigos e deputados”, para a eleição dos deputados para 1555-1556	A.C.U., II. 3, DCCCLXXXIX, 138
14 Nov. 1555	Continuam as divergências sobre que lentes devem servir na Mesa da Fazenda. O recebedor põe suspeições aos dois doutores (entre eles Pedro Nunes) nomeados para lhe tirarem as contas e o Reitor fica encarregado de propor-lhes que desistam	A.C.U., II. 3, DCCCXC, 140
21 Nov. 1555	Em Conselho declara-se que as suspeições do recebedor “procediam”	A.C.U., II. 3, DCCCXCII, 143
2 Dez. 1555	O recebedor declara que, se Pedro Nunes desistir de lhe tomar contas, aceita o Dr. Gaspar Gonçalves e outro que o Conselho designe. Pedro Nunes declara-se doente	A.C.U., II. 3, DCCCXCIII, 145
24 Fev. 1556	Presente em Conselho Mor	A.C.U., II. 3, CMXVII, 186
27 Fev. 1556	Presente em Conselho Mor no qual se trata do melhor modo de efectivar a visitaçao de Baltazar de Faria	A.C.U., II. 3, CMXVIII, 188
3 Mar. 1556	Em Conselho da faculdade de Medicina é eleito por voto secreto para a revisão dos Estatutos, pela faculdade de Medicina, na visitaçao de Baltazar de Faria	A.C.U., II. 3, DCCCXXVIII, 65
23 e 24 Mar. 1556	Vota num concurso para a substituição de Digesto Velho	A.C.U., II. 3, DCCCXL, 78
28 Mai. 1556	Determina-se que Pedro de Sousa leia Matemática em substituição de Pedro Nunes, que o nomeou com licença do Reitor, enquanto durar a sua ausência	A.C.U., II. 3, DCCCLVI, 95
28 Jul. 1556	Conselho de multas: são relevadas a Pedro Nunes as faltas de dois meses que estivera na Corte (21 de Maio a 20 de Julho) por provisao régia que o manda contar por inteiro “contanto que lea os 2 meses de vacaçoes”	A.C.U., II. 3, CMXXXI, 202
1 Set. 1556	Despedida do visitador Baltazar de Faria. Pedro Nunes, presente em Conselho é solicitado para “ordenar em lingoagem portugues” a carta que o Reitor Afonso do Prado havia de escrever ao monarca de agradecimento pelo serviço prestado por Baltazar de Faria	A.C.U., III, MXXXVII, 31
26 Set. 1556	Está em Conselho de Deputados e Conselheiros em substituição do M.º Gaspar da Costa, deputado não lente	A.C.U., II. 3, MX, 304
9 Nov. 1556	Eleito deputados lente por Medicina para 1556-1557	A.C.U., II. 3, MXV, 313
12 Nov. 1556	Faz juramento como deputado. Volta a pôr a questão de ser ele designado para o despacho da Mesa da Fazenda. Opõe-se João de Mogrovejo a quem o Conselho dá razão	A.C.U., II. 3, MXVI, 315
23 Dez. 1556	Participa em Conselho de Deputados e Conselheiros	A.C.U., II. 3, MXIX, 320
1 Fev. 1557	Participa em Conselho de Deputados e Conselheiros	A.C.U., III, MXX, 1
11 Fev. 1557	Participa em Conselho de Deputados e Conselheiros	A.C.U., III, MXXI, 3
20 Fev. 1557	Presente em Conselho Mor	A.C.U., III, MXXXVIII, 35

23 Fev. 1557	Pede ao Reitor para ir à Corte, onde fora chamado por carta régia de 19 Fev. e indica como seu substituto a Pero de Sousa	A.C.U., II, 3, CMXLV, 219
3 Mar. 1557	Pero de Sousa é confirmado na substituição de Pedro Nunes	A.C.U., II, 3, CMXLVII, 221
10 Abr. 1557	Pedro Nunes é substituído como deputado por Tomás Rodrigues	A.C.U., III, MXXV, 10
26 Abr. 1557	Conselho de multas: Pedro Nunes é referido como tendo-se ausentado a 18 de Fevereiro	A.C.U., II, 3, CMLVIII, 234
30 Abr. 1557	O lic.º Alonso Rodrigues de Guevara é nomeado para substituir Pedro Nunes como deputado; Tomás Rodrigues não poderá fazê-lo por ser cunhado de um Conselheiro	A.C.U., III, MXXVII, 15
29 Nov. 1557	Presente em Conselho Mor no qual se tratou das rendas para o Colégio da Artes, agora entregue aos jesuítas	A.C.U., III, MLXXII, 96
10 Dez. 1557	Pedro Nunes apresenta na Mesa da Fazenda um alvará régio determinando o modo como devia ser pago durante o período de quatro anos em que estiver ausente da universidade	T.C., p. 364-365
20 Dez. 1557	Pedro Nunes apresenta em Conselho um alvará régio de lembrança estipulando as condições da sua jubilação que ocorreria de 10 de Janeiro seguinte a 4 anos	A.C.U., III, MLXXI, 93
8 Jan. 1558	Em Conselho, os relatores Heitor Roiz e James de Morais dizem que seria conveniente aceitar os termos do alvará de lembrança sobre a jubilação de Pedro Nunes. Decide-se tratar do assunto em Conselho Mor	T.C., p. 368
18 Jan. 1558	Conselho Mor: não se decide nada sobre o alvará de lembrança por ele ter efeito só passados quatro anos; nessa altura deverá Pedro Nunes apresentá-lo e então se tomará a decisão	T.C., p. 369
12 Fev. 1558	É lida em Conselho de Conselheiros uma carta régia que manda se eleja substituto para ler Matemática durante a ausência de Pedro Nunes que se previa de quatro anos e enquanto se não lesse no Colégio das Artes. É eleito Pero de Sousa. Pedro Nunes lembra que, se se houver de nomear outro substituto, “se devia de consultar El Rei nosso sôr sobre yso”	T.C., p. 370-371
12 Fev. 1558	Posse da substituição de Matemática a Pero de Sousa	T.C., p. 372
25 Abr. 1558	Conselho de multas: Pedro Nunes leu até 9 de Fevereiro	T.C., p. 372
21 Dez. 1558	Álvaro Nunes apresenta em Conselho provisão para substituir Matemática por um ano “nã vindo dentro nelle ler a dita cadeira o doutor pero nunez lente della”. Lerá das quatro às cinco	T.C., p. 373-374
23 Dez. 1558	Regista-se a provisão de Álvaro Nunes para ler Matemática de substituição, “nã vindo dentro nelle ler a dita cadeira o doutor pero nunez lente della”, e também uma cadeira de Medicina	T.C., p. 374
14 Out. 1559	Em Conselho é referido que Pedro Nunes escrevera ao Reitor recomendando-lhe que Fr. Nicolau Coelho lesse Matemática de substituição, o que foi aceite	T.C., p. 376
27 Mai. 1560	O Conselho decide pôr vaga a substituição de Matemática não esperando, com base nos novos Estatutos, nem por Fr. Nicolau Coelho, ausente, nem pelo parecer de Pedro Nunes	T.C., p. 377

12 Jun. 1560	Pero da Cunha ganha o concurso para a substituição de Matemática que regerà "ate o doutor p ^o nunez jubilar ou a vir ler por ser propriedade sua"	T.C., p. 381-382
4 Fev. 1562	"Alvara per que vosa alteza ha per jubilado o dtor p ^o nunez seu cosmografo moor na cadr ^a de matematycas da unyversidade de cojnbra cõ oyntenta mil rs cada Año"	T.C., p. 389-391
10 Mar. 1562	O cónego Álvaro Nunes da Costa apresenta ao Conselho Mor uma petição e a carta de jubilação de Pedro Nunes, com condições especiais. O Conselho remete o estudo do assunto a uma Junta mais restrita de lentes	T.C., p. 382-383
17 Mar. 1562	A Junta de lentes é de parecer que se deve jubilar Pedro Nunes nas condições da carta de jubilação desde que as faltas que deu nos treze anos que leu não ultrapassem seis meses e com 2/3 de oitenta mil reais	T.C., p. 383
22 Jul. 1562	Vê-se em Conselho uma carta do monarca ordenando que Pedro Nunes jubile nos termos determinados "e se lhe nō rescreeva mais sobre iso". O Conselho aceita "v ^o a carta e as pallavras della"	T.C., p. 383-384
15 Mar. 1565	Pedro Nunes faz petição à Mesa da Fazenda para que lhe sejam pagas cinco terças de seu ordenado que estão em atraso "afora a do sã João e natall passado"	T.C., p. 392

- *Chartularium - Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, vol. XIII (1526-1529).
- *Auctarium - Auctarium Chartularii Universitatis Portugalensis*, vol. III (1529- 1537)
- *A.C.U. - Actas dos Conselhos da Universidade* publi, por Mário Brandão, vol. I, vol. II-1.^a parte, vol. II-2.^a parte, vol. II, 3.^a parte, vol. III, publ. por Lígia Brandão
- *Doc. D. João III - Documentos de D. João III*, publ. por Mário Brandão, vol. II
- *T.C.*- Documentos publicados em Teixeira de Carvalho, "Dois capítulos da vida de Pedro Nunes", *Revista da Universidade de Coimbra*, 1915, pp. 363-442.

(Referências bibliográficas completas na nota 3)